



05001

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 7.904, DE 23 DE JUNHO DE 2021.

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Prefeito do Município de Capanema/PR, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º Nomeia-se a servidora *Rosella Krüger Becker Paganí* para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRO(A) do Município de Capanema, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, o(a) agente responsável pela condução do certame é designado(a) pregoeiro(a).

Art. 2º Nomeia-se os servidores *Carollne Pllati, Jeandra Wilmsen e Luclana Zanon* para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o(a) Agente de Contratação e o(a) Pregoeiro(a) no desempenho de suas atribuições.


Art. 3º Integram o rol de atribuições do(a) Agente de Contratação e do(a) Pregoeiro(a) a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, em 23 de junho de 2021.


Américo Bellé
Prefeito Municipal

Pub. Jornal: DIOEM
Data: 25/06/2021
Edição: 357 Página: 4



Município de Capanema - PR

05002

PORTARIA Nº 8.181, DE 18 DE JULHO DE 2022.

Designa novo membro para composição da Comissão Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

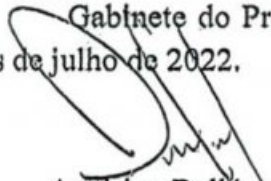
O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Designa o servidor público **Amanda Pereira de Andrade** para desempenhar a função de **Membro da equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021** do Município de Capanema, juntamente com as demais pessoas nomeadas pela portaria nº 7.904 de 23/06/2021.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de julho de 2022.


Américo Bellé
Prefeito Municipal

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 14
dia(s) do mês de fevereiro de 2023

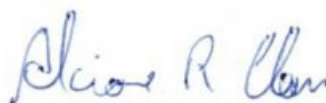
DE: ALCIONE ROBERTO CLOSS
PARA: AMÉRICO BELLÉ

Senhor AMÉRICO BELLÉ

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a competente Autorização para 'CONTRATAÇÃO DE ESPECIALISTA PARA FORMAÇÃO PEDAGÓGICA DOS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, A SER REALIZADA NOS DIAS 19, 20 E 21 DE JULHO DE 2023, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

O custo máximo global importa em R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)

Cordialmente



Alcione Roberto Closs

Secretário Municipal de Educação e Cultura





TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

2. OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DE ESPECIALISTA PARA FORMAÇÃO PEDAGÓGICA DOS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, A SER REALIZADA NOS DIAS 19, 20 E 21 DE JULHO DE 2023, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

3. RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Alcione Roberto Closs.

3.2. Nilva Beatriz Steffens.

4. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:

4.1. Na busca em recompor as percas tidas na educação devido a pandemia do Covid 19, tem-se que a formação profissional, com profissional gabaritado aos docentes é de suma importância, visto que o bom embasamento teórico pratico reflete diretamente no desenvolver das atividades em sala.

4.2. O professor Geraldo Peçanha de Almeida é um profissional renomado na área da educação e saúde, muito requisitado e respeitado pelos professores municipais, principalmente no que diz respeito as práticas de ensino aprendizagem na Educação Infantil, Series Iniciais do Ensino Fundamental e Praticas Inovadoras pós pandêmicas.

4.4. Sem deixar de lado o profissional e sua saúde, o professor Geraldo Peçanha de Almeida tem grande domínio com o público que atende, permeando entre aspectos técnicos da área e a saúde do professor.

4.5. O Projeto proposto será desenvolvido com professores das redes municipal de ensino, nos turnos matutino, vespertino compondo 24 horas de formação para Educadores Infantis e professores dos Anos Iniciais.

5.DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	65722	FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO A SER REALIZADA NOS DIAS 19, 20 E 21 DE JULHO, NA SEMANA PEDAGÓGICA.	24,00	H	1.500,00	36.000,00
TOTAL						36.000,00



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

05005

6. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

6.1. Serviços que deverão ser prestados pelo contratado:

6.1.1. Palestra Educação Infantil

Temas:

- a) O TRABALHO DOCENTE COMO PRÁTICA DE FELICIDADE;
- b) A ESCOLA TRANSFORMADORA: CUIDADO, EMPATIA E AFETO NA EDUCAÇÃO;
- c) Outros a serem definidos pela Equipe de Suporte Pedagógico no decorrer do 1º semestre.

Local: Casa da Cultura Dona Maurícia Guerra Capanema/PR.

Data: 19/07/2023

Duração: 8 horas

Vagas por sessão: 150 professores.

6.1.2. PALESTRA SÉRIES INICIAIS

Temas:

- a) A BNCC NA EDUCAÇÃO INFANTIL: PRÁTICAS DO TRABALHO COTIDIANO;
- b) Outros a serem definidos pela Equipe de Suporte Pedagógico no decorrer do 1º semestre.

Local: Casa da Cultura Dona Maurícia Guerra Capanema/PR.

Data: 20/07/2023

Duração: 8 horas

Vagas por sessão: 150 professores.

6.1.3. PALESTRA GERAL

Temas:

- a) A BNCC NA EDUCAÇÃO INFANTIL: PRÁTICAS DO TRABALHO COTIDIANO;
- b) ENSINO HÍBRIDO NA ESCOLA BRASILEIRA: RUMOS, DESAFIOS, DIFICULDADES E EXPERIÊNCIAS DE SUCESSO;

- c) Outros a serem definidos pela Equipe de Suporte Pedagógico no decorrer do 1º semestre.

Local: Casa da Cultura Dona Maurícia Guerra Capanema/PR.

Data: 21/07/2023

Duração: 8 horas

Vagas por sessão: 300 professores.

6.1.4. ESTRUTURA

Todas as despesas de transporte, alimentação, hospedagem, de responsabilidade da contratada.

6.2. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O palestrante contratado realizará as palestras de forma presencial, compreendendo carga horária de 8 horas diárias, nos dias 19, 20 e 21 de julho de 2023.



0.0006

Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

7. JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

7.1. DO FUNDAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

A presente contratação tem como fundamento o disposto no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, o qual dispõe que:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

7.2. RAZÕES DE ESCOLHA DO CONTRATADO

Optou-se pelo Professor Geraldo Peçanha de Almeida por seu amplo conhecimento nas áreas a serem exploradas, bem como pela aceitabilidade do mesmo no grupo de professores. Somado a isso temos um currículo de grande excelência e um trabalho já realizado no município de Capanema com grande êxito tanto na etapa da Educação Infantil como nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

7.3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA

Dispõe o art. 23, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

A pesquisa de preços foi realizada considerando os preços praticados pelo palestrante em contratações semelhantes, de objetos de mesma natureza, realizadas em outros Municípios, conforme as notas fiscais e relatório com a demonstração do valor da hora do profissional, os quais vão anexos a este termo.

O valor total da presente contratação será de **RS 36.000,00** (trinta e seis mil reais).

8. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O contrato terá vigência de 8 (oito) meses, a partir da sua assinatura.



9. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A fiscalização da prestação dos serviços decorrentes da presente contratação será exercida pelo(a) servidor(a) indicado abaixo, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência à Administração.

9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio.

9.3. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. O Contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado por **Nilva Beatriz Steffens**.

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1. O objeto da contratação será recebido definitivamente até 10 dias úteis após o encerramento de todas as palestras e a apresentação da nota fiscal dos serviços, **pelo servidor designado para a fiscalização do contrato**, mediante termo que ateste o cumprimento das exigências da contratação.

10.2. O recebimento definitivo da prestação de serviços poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando a prestação de serviços estiver em desacordo com o contrato e/ou termo de referência.

10.3. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil e pela responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

10.4. Entregue a nota-fiscal pelo Contratado até o 1º (primeiro) dia útil após a prestação dos serviços, o fiscal do contrato irá averiguar a existência de pendências nos serviços prestados pela Contratada, incluindo a qualidade das palestras e a satisfação do público alvo dos treinamentos.

10.5. O fiscal do contrato confeccionará o termo de recebimento definitivo com todas as informações necessárias para identificar a conduta da contratada e informará ao gestor da pasta em caso de identificação de cometimento de infrações contratuais, para a tomada das providências cabíveis.

10.6. Independentemente de abertura de processo administrativo para apurar a conduta da Contratada, a requerimento do gestor da pasta, o Secretário Municipal de Finanças poderá, mediante despacho, suspender o pagamento da nota-fiscal em análise, como medida preventiva.

10.7. Regularizados os serviços pela Contratada, o pagamento será liberado, total ou parcialmente, de acordo com a deliberação do gestor da pasta.

10.7.1. O pagamento somente não será liberado totalmente na hipótese de abertura de processo administrativo para apurar a responsabilidade da Contratada.

10.8. O pagamento será realizado em parcela única, **até quinze dias úteis após o encerramento dos serviços**, desde que a Contratada encaminhe a **nota fiscal** referente aos serviços prestados **até o 1º (primeiro) dia útil após o encerramento da última palestra**.

10.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

05008

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os valores despendidos com a presente contratação estão de acordo com o planejamento orçamentário.

11.2. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: MUNICÍPIO DE CAPANEMA, CNPJ 75.972.760/0001-60, Endereço: Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, Centro. Município: Capanema – PR, CEP: 85.760-000.

Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 3 dias de abril de 2023.

Alcione Roberto Closs

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Ciência do Fiscal da Contratação em ____ / ____ / ____:

Assinatura do Fiscal da Contratação



Município de Capanema
Estado do Paraná

05000

PROPOSTA COMERCIAL E PESQUISA DE PREÇOS



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, CEP 85760-000
Fone:(46)3552-1321 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 www.capanem.pr.gov.br
E-mail: smcp@capanema.pr.gov.br / licitacao@capanema.pr.gov.br

Assunto **RE: Contratação - Inex - Formação Julho**
De Prof. Dr. Geraldo Peçanha de Almeida <gpalmeida@uol.com.br>
Para Secretaria de Contratações Públicas <smcp@capanema.pr.gov.br>,
<educacao@capanema.pr.gov.br>
Data 19/12/2022 08:21



08010

- capanema julho.pdf (~782 KB)

SEGUE ORÇAMENTO REFEITO

Prof. Dr. Geraldo Peçanha de Almeida
Psicanalista - Educador - Escritor

<http://www.geraldoalmeida.com.br/>
Tel. 41 - 991785857

De: "Secretaria de Contratações Públicas" <smcp@capanema.pr.gov.br>
Enviada: 2022/12/18 18:08:11
Para: educacao@capanema.pr.gov.br, gpalmeida@uol.com.br
Assunto: Contratação - Inex - Formação Julho

Prezados Srs

Alcione Roberto Closs

Secretário de Educação e Cultura

Sr. **Geraldo Peçanha de Almeida**

GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA - ME

CNPJ 07723096 0001-65

Por meio do protocolo 3359/2022 recebemos a proposta comercial para contratação de Profissional para ministrar formação continuada dos professores da rede municipal de ensino, prevista para realização no início do 2º semestre de 2023.

Pedimos que seja providenciado junto a empresa a seguinte documentação:

1. ATUALIZAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

- Atualização da proposta comercial, na página 03:

Onde se lê

"trabalho a ser realizado em janeiro de 2023"

Seja alterado para:

"trabalho a ser realizado em julho de 2023"

2. DOCUMENTOS RELATIVOS A REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a- Contrato social (e alterações, se houver);

b- Cadastro CNPJ;

c- Certidão negativa municipal, estadual e federal;

d- Negativa trabalhista;

e- Certidão de Regularidade FGTS;

f- Encaminhamento de 3 (três) notas fiscais ou contratos para comprovação do valor praticado em outras contratações do mesmo objeto

A contratação direta terá fundamento legal no art. 74, III, f e §3º da Lei 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...]

f) *treinamento e aperfeiçoamento de pessoal*; [...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Pedimos que a documentação seja encaminhada a partir do dia 09/01/2023 devido as férias coletivas de final de ano.

Nos colocamos a disposição para eventuais dúvidas.

--

Atenciosamente,



Assunto **RE: Contratação - Inex - Formação Julho**
De Prof. Dr. Geraldo Peçanha de Almeida <gpalmeida@uol.com.br>
Para Secretaria de Contratações Públicas <smcp@capanema.pr.gov.br>, <educacao@capanema.pr.gov.br>
Data 19/12/2022 08:26



05012

- NOTA POSITIVO.pdf (~210 KB)
- NOTA SORRISO 16 HORAS.png (~36 KB)
- PRIMAVERA DO LESTE.png (~37 KB)
- QUATIS 40 HORAS.png (~37 KB)
- QUATIS AGOSTO 2022.png (~36 KB)

SEGUEM NOTAS FISCAIS DE TRABALHOS REALIZADOS

Prof. Dr. Geraldo Peçanha de Almeida
Psicanalista - Educador - Escritor

<http://www.geraldoalmeida.com.br/>
Tel. 41 - 991785857

De: "Secretaria de Contratações Públicas" <smcp@capanema.pr.gov.br>
Enviada: 2022/12/18 18:08:11
Para: educacao@capanema.pr.gov.br, gpalmeida@uol.com.br
Assunto: Contratação - Inex - Formação Julho

Prezados Srs

Alcione Roberto Closs

Secretário de Educação e Cultura

Sr. Geraldo Peçanha de Almeida

GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA - ME

CNPJ 07723096 0001-65

Por meio do protocolo 3359/2022 recebemos a proposta comercial para contratação de Profissional para ministrar formação continuada dos professores da rede municipal de ensino, prevista para realização no início do 2º semestre de 2023.

Pedimos que seja providenciado junto a empresa a seguinte documentação:

1. ATUALIZAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

- Atualização da proposta comercial, na página 03:

Onde se lê

"trabalho a ser realizado em janeiro de 2023"

Seja alterado para:

"trabalho a ser realizado em julho de 2023"

2. DOCUMENTOS RELATIVOS A REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a- Contrato social (e alterações, se houver);

0-5013

- b- Cadastro CNPJ;
- c- Certidão negativa municipal, estadual e federal;
- d- Negativa trabalhista;
- e- Certidão de Regularidade FGTS;
- f- Encaminhamento de 3 (três) notas fiscais ou contratos para comprovação do valor praticado em outras contratações do mesmo objeto

A contratação direta terá fundamento legal no art. 74, III, f e §3º da Lei 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...]

f) *treinamento e aperfeiçoamento de pessoal*; [...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Pedimos que a documentação seja encaminhada a partir do dia 09/01/2023 devido as férias coletivas de final de ano.

Nos colocamos a disposição para eventuais dúvidas.

--

Atenciosamente,



NOTA SORRISO 16 HORAS.png
~36 KB

PRIMAVERA DO LESTE.png
~37 KB

05014

 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS INSTITUTO DE LICITAÇÕES E TENDAS - ITELTA		Nº Data Valor
RESUMO DO OBJETO Descrição:		
EMPRESA CONTRATADA Nome: CNPJ: Endereço: Telefone:		
VALORES E CONDIÇÕES Valor Total: Valor Unitário:		
TERMINOS E CONDIÇÕES Descrição:		

QUATIS 40 HORAS.png ~37 KB

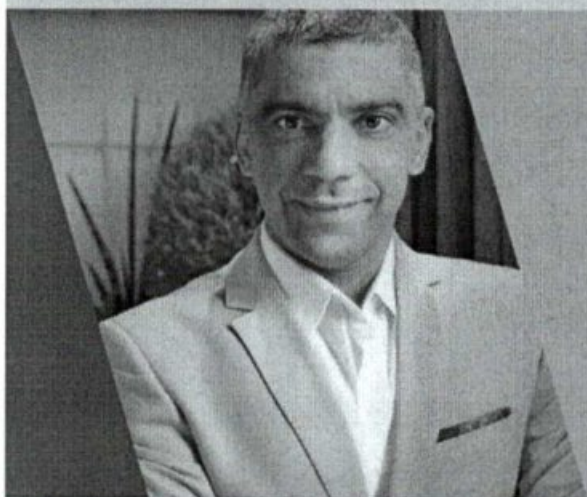
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS INSTITUTO DE LICITAÇÕES E TENDAS - ITELTA		Nº Data Valor
RESUMO DO OBJETO Descrição:		
EMPRESA CONTRATADA Nome: CNPJ: Endereço: Telefone:		
VALORES E CONDIÇÕES Valor Total: Valor Unitário:		
TERMINOS E CONDIÇÕES Descrição:		

QUATIS AGOSTO 2022.png ~36 KB

 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS INSTITUTO DE LICITAÇÕES E TENDAS - ITELTA		Nº Data Valor
RESUMO DO OBJETO Descrição:		
EMPRESA CONTRATADA Nome: CNPJ: Endereço: Telefone:		
VALORES E CONDIÇÕES Valor Total: Valor Unitário:		
TERMINOS E CONDIÇÕES Descrição:		

0.5015

ORÇAMENTO OFICIAL



GERALDO
PEÇANHA
DE ALMEIDA

gpalmeida@uol.com.br

+55 (41) 99178-5857

+55 (41) 3092-6781

ORÇAMENTO

AOS CUIDADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPANEMA – PARANÁ

Tendo em vista a necessidade de formação e de continuação da formação continuada, a empresa GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA – ME, vem por meio desse instrumento apresentar o orçamento anual para 2023 assim discriminado :

Dias 19, 20 e 21 de julho , com 8 horas para Educação Infantil, 8 horas para o Ensino Fundamental e 8 horas com todos os professores para trabalhar o ensino pós pandêmico em suas perspectivas de dificuldades e potencialidades. Os temas serão discutidos e decididos junto à equipe da secretaria municipal de educação em reuniões on line feitas previamente

TRABALHO A SER REALIZADO EM JULHO DE 2023

DIAS: 19, 20 e 21 de julho de 2023

HORÁRIOS: das 8 às 17h

QUANTIDADE DE HORAS: 24h

VALOR: R\$ 36.000,00

(Neste valor foi considerado o mesmo valor de hora de trabalho de 2020. Também considerou as despesas de transporte, hospedagem, alimentação e impostos). Todas as despesas estão inclusas

2

DADOS DA EMPRESA

GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA – ME
CNPJ 07723096 0001-65

ENDEREÇO

Rua Francisco de Paula Guimarães, 472
Bairro Ahú
Curitiba – Paraná
CEP 80 540-040

CONTATO

(41) 99178-5857
gpalmeida@uol.com.br

DADOS PARA PAGAMENTO

BANCO DO BRASIL
AGENCIA 1433-8
CONTA CORRENTE PESSOA JURÍDICA 39 284-7
CNPJ 07 723 096 0001-65

Curitiba, 13 de dezembro de 2022

CURRÍCULO

**PARA SER USADO DURANTE A APRESENTAÇÃO DO
PALESTRANTE NA HORA DO EVENTO - ATENTE-SE A ESTE
RESUMO. FAVOR NÃO USAR OUTRO MODELO DE
CURRÍCULO OU RESUMO.**

Prof. Dr. Geraldo Peçanha de Almeida é psicanalista pela Sociedade Internacional de Psicanálise de São Paulo. É pedagogo pela UNESP-Universidade Estadual Paulista, de São Paulo. Mestre em Teoria Literária pela UFPR - Universidade Federal do Paraná e Doutor em Crítica literária pela UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina. É autor de mais de 70 livros, entre infantis, livros para educadores, livros para pais e livros de autoconhecimento.

Tem trabalhos internacionais com professores e crianças na Alemanha, Itália, Áustria, Bolívia e no Japão. Implantou na África, em Moçambique, um Programa de Leitura e escrita. Fez estudos de aperfeiçoamento em Educação Especial em Cuba. Tem 25 anos de experiência em educação de crianças e jovens e faz palestras em todos os Estados do Brasil. Atualmente fundou o Projeto Pólen, em Curitiba no Paraná, do qual é diretor. Em 2020 passou a integrar a Academia Internacional de Literatura Brasileira, com sede em New York, onde tem Paulo Freire como patrono.

CURRÍCULO OFICIAL DA PLATAFORMA LATTES - NUNCA USAR NAS APRESENTAÇÕES DO PALESTRANTE.

É PSICANALISTA, Doutor em Letras/Literatura - Área de Concentração em Teoria Literária pela UFSC: Universidade Federal de Santa Catarina (2009). Mestre em Letras/Literatura - Área de Concentração - Estudos Literários pela Universidade Federal do Paraná (2000). Possui graduação em Pedagogia pela Universidade Estadual Paulista (1995). Graduação em letras pelo INSTITUTO SOUZA e estudou psicanálise na ASSOCIAÇÃO PSICANALÍTICA DE CURITIBA. Foi, por 4 anos, professor da UFPR: primeiramente do DEPLAE: Departamento de Planejamento e Administração Escolar e depois do DECOM: Departamento de Comunicação. Tem experiências de trabalhos internacionais: em 2011 na África, em Moçambique, numa Cooperação Internacional entre Alemanha e Moçambique, onde implantou um Programa de Avaliação em Leitura e Escrita e em 2015 esteve na Bolívia, numa Cooperação Internacional entre Espanha e Bolívia, para onde levou seu projeto de Educação Baseada no Cuidado, no Amparo e no Afeto. Em 2016 trabalho na Alemanha com literatura infantil e em 2017 foi convidado pela CASA BRASIL DE FLORENÇA, na ITÁLIA, a desenvolver trabalhos com leitura e literatura infantil. Em 2017 esteve estudando em Cuba, estudos na área de inclusão, autismo e educação básica. Trabalhou como Professor de Educação Infantil, Séries Iniciais e Finais e Ensino Médio por mais de 10 anos. Para Instituições de Ensino Superior já esteve trabalhando para: FGV: Fundação Getúlio Vargas, FAE, FAMEC, Faculdades OPET, PUC-PR, UP: Universidade Positivo, dentre outras. Suas experiências com EaD começaram em 1999, na DTCOM, com cursos livres.

CURRÍCULO OFICIAL

Depois passou a trabalhar na EaDCOM/Unitins em cursos de graduação e de pós-graduação, e entre 2013 e 2014 foi Coordenador de Pós-graduação a Distância e presencial no Grupo Uninter. Já foi consultor de EaD do Instituto Monitor e MEB: Movimento Educacional Brasileiro, órgão ligado à CNBB: Confederação dos Bispos do Brasil. Em 2010 passou a integrar o GEPETE: Grupo de Estudos, Professor, Escolas e Tecnologias Educacionais e em 2011 ingressou, como avaliador do Estado do Paraná, no programa UCA: Um Computador por Aluno. Na área de editoração é presidente do Conselho editorial da Pró-Infanti Editora e faz trabalhos de consultorias para redes como: Dom Bosco, Pitágoras, Editora Positivo, Editora Moderna, KROTON Educacional, dentre outras. Faz parte do conselho editorial da Editora Juruá de Curitiba e é consultor/avaliador *ad hoc* de 2 revistas científico-pedagógicas no Brasil: Revista de Estudos Pedagógicos do MEC e Revista Científica da UNOPAR. É autor de mais de 40 livros e escreve para Jornais e Revistas Educacionais mensalmente. Atualmente se ocupa do ofício de escrever livros tanto para crianças como para educadores e, vez ou outra, escreve também livros de autoconhecimento. Em 2009 teve seu livro - *Eu me chamo Pedro, Você me chama Baleia*, selecionado pela FNLIJ: Fundação Nacional do Livro Infantil e Juvenil, para fazer parte do catálogo brasileiro da 46th Bologna Children's Book Fair, Feira do Livro Infantil que acontece anualmente em Bologna, na Itália.

TRABALHOS INTERNACIONAIS

TRABALHOS INTERNACIONAIS		GERALDO PECANHA DE ALMEIDA
PAIS NO QUAL TRABALHOU	TRABALHO REALIZADO	INSTITUIÇÃO PARCEIRA
 Moçambique - África em 2011	Implantou um projeto de leitura, escrita e alfabetização na cidade de Inhambane	GIZ - Cooperação Internacional Alemanha/Moçambique
 Bolívia - América em 2015	Levou o projeto de educação baseada no cuidado, amparo e afeto para a cidade de Cochabamba e Anzaldo	Agencia espanhola para o desenvolvimento internacional - AECID, YACHAY JINKUY e Padres Escolápios
 Alemanha - Europa em 2016	Participou da Feira Internacional do livro em Frankfurt	Cria Editora
 Itália - Europa em 2016	Participou da Feira Internacional do livro em Bolonha	Cria Editora
 Itália - Europa em 2017	Levou o projeto de leitura e literatura, em língua portuguesa para as cidades de Roma e Florença	Consulado do Brasil na Itália Casa do Brasil em Florença
 Cuba - América em 2017	Participou do Programa de Formação sobre a educação cubana na cidade de Havana	Lions Tours Congressos e feiras internacionais
 Alemanha - Europa em 2018	Levou o projeto de leitura e literatura, em língua portuguesa para a cidade de Stuttgart	Brasileirinhos em Stuttgart/ Mala de Herança
 Itália - Europa em 2018	Levou o projeto de leitura e literatura, em língua portuguesa para as cidades de Valdobbiadene e Nápoles	Brasilidade e Projeto Pirulito
 Áustria - Europa em 2018	Levou o projeto de leitura e literatura, em língua portuguesa para a cidade de Innsbruck	Projeto Mala de Herança do Tirol

LIVROS PUBLICADOS

- 1 - Retalhos poéticos sobre a delicadeza de educar. DVD.
- 2- Teoria e Prática em Psicomotricidade. (2004).
- 3- Transtornos e Dificuldades de Aprendizagem: Como lidar em sala de aula? (Belo Horizonte 2011).
- 4- A produção de textos nas Series iniciais: Desenvolvendo as competências de escrita (Rio de Janeiro 2011).
- 5- O Professor Inesquecível (Rio de Janeiro de 2011).
- 6-Neurociência e Seqüência Didática para Educação Infantil 2ª Edição (Rio de Janeiro 2015).
- 7-100 Atividades para Bebês: Pequeno Guia para pais e Professores (Rio de Janeiro 2016).
- 8- O carnaval dos Animais 1ª Edição (Alfenas MG 2016).
- 9- Praticas de Alfabetização e Letramento 2ª Edição (São Paulo 2008).
- 10- Para a Lua um Quarto Para o Sol Meio- Dia (Curitiba 2008).
- 11- Dentro do mar tem rio? (Curitiba 2012).
- 12- Gestão da Sala de Aula (Lucia Izabel Czerwonka Sermann/ Geraldo Peçanha de Almeida (Biblioteca da Universidade Positivo Curitiba-PR).
- 13- O anjo da Bicicleta (Alfenas- MG 2015).
- 14- Na casa da Tia Maria (Rio de Janeiro 2009).
- 15- Alegria de Ensinar e Aprender: Ser professor na contemporaneidade (Rio de Janeiro 2018).
- 16- Transposição Didática: Por Onde começar? (São Paulo 2007).
- 17- A Pedagogia da Delicadeza: Bases conceituais para uma Educação baseada no cuidado e na empatia (Rio de Janeiro 2014).
- 18- Como Trabalhar a Emoção da Criança em educação infantil? (DVD).
- 19- Praticas de leituras para neoleitores 2ª Edição (Rio de Janeiro 2010).
- 20- Praticas para Avaliação Escolar: Dicas e sugestões de como fazer (Rio de Janeiro 2012).

LIVROS PUBLICADOS

- 21- Felicidade não é bem que se mereça (Curitiba 2012).
- 22- Como Trabalhar as Formas na Educação Infantil? (DVD).
- 23- Ler, escrever e pensar: Práticas de produção de textos a partir do hipertexto e da intertextualidade 2ª Edição (Rio de Janeiro 2011).
- 24- A construção de Ambientes educativos para inclusão (Curitiba 2008).
- 25-Seminário de Educação passa Vinte -MG: O Desafio de ser Educador (Passa Vinte MG 2012).
- 26- PAI: poucos podem ser muitos querem ter todos precisam de um (Curitiba 2011).
- 27- O Colchão de Noiva 1ª Edição (São Paulo 2009).
- 28-E quando os Filhos Não podem ser aquilo que os Pais Sonharam? 2ª Edição (Curitiba 2008).
- 29-Azul Banana (São Paulo 2008).
- 30- Guia Prático de Neuroeducação: Neuropsicopedagogia, Neuropsicologia e Neurociência (Rio de Janeiro 2017).
- 31-Palco Iluminado: 10 anos de história do Festival de teatro de Curitiba (Curitiba 2005).
- 32- Práticas Psicomotoras para sala de aula 3ª Edição (Rio de Janeiro 2015).
- 33-Alfabetização (DVD).
- 34- Alfabetização, Letramento, leitura e Produção de textos em sala de aula (Belo Horizonte 2011).
- 35- Material didático para educação infantil VII (s. Jose dos Pinhais Volume 2).
- 36-Como Ler? Como Escrever? Rotas de trabalho para ensino fundamental (Rio de Janeiro 2017).
- 37- Um Buraco no meio do Céu (Curitiba 2008).
- 38-Práticas de Educação Infantil 2ª Edição Berçário, Maternal e Pré Escolar (Rio de Janeiro 2014).
- 39- Para Sempre (Curitiba 2008).

LIVROS PUBLICADOS

- 40- Material didático para educação infantil V1).
- 41- Manual de Alfabetização (Rio de Janeiro 2016).
- 42- O gosto de sal, Curitiba 2016/2017.
- 43- Mazagão Velho : Diásporas negras, performance e Oralidade no Baixo Amazonas (Curitiba 2011).
- 44- Eu me Chamo Pedro. Você me chama Baleia. (Curitiba 2008).
- 45- E quando os Filhos Não podem ser aquilo que os Pais Sonharam? 3ª Edição (Rio de Janeiro 2011).
- 46- Que cérebro é esse que chegou a escolar? Bases neurocientíficas da aprendizagem 2ªEdição (Rio de Janeiro 2014).
- 47-Desenvolvimento da escrita 3ª Edição 100 propostas praticas para o trabalho com crianças de seis anos. (Rio de Janeiro 2011).
- 48- Psicomotricidade: Praticas para sala de aula (Curitiba 2009).
- 49- Praticas de Leituras para Neoleitores (Curitiba 2008).
- 50- Os Bebês vão á Escola (Curitiba 2009).
- 51 - El Angel de la bicicleta, espanhol. Alfenas, 2018.
- 52 - Teoria e prática em psicomotricidade, Rio de janeiro 2007.
- 53 - Minha escola recebeu alunos para inclusão, o que faço agora, Rio de Janeiro, 2015.
- 54 - Gestão em foco, Curitiba, 2015.
- 55 - A emoção na sala de aula, DVD, Curitiba, 2005.
- 56 - Como trabalhar as linguagens na educação infantil? DVD, 2005.
- 57 - Como trabalhar os sentidos na educação infantil? DVD, 2005.
- 58 - Brincadeiras e jogos típicos do Brasil, Curitiba 2005.
- 59 - Vagalume estrela verde, Alfenas, 2018.
- 60 - felicidade sempre viva, Rio de Janeiro, 2018.
- 61 - Em busca da paz interior, Rio de Janeiro, 2018.
- 62 - No coração da mente livre, Rio de Janeiro, 2018.
- 63 - Meditações para começar o dia, Rio de Janeiro, 2018.
- 64- A escola no divã, Rio de janeiro, 2018.
- 65 - A invenção das estrelas, Alfenas, 2018.

7

DOCUMENTAÇÃO

050025

Toda a documentação original, de diplomas, certificados e de outros trabalho já realizados poderá ser requisitada pelo contratante, a qualquer momento que precisar. A documentação da empresa, pessoa jurídica, para efeitos de contrato e de empenho de pagamento é sempre enviada no momento que houver necessidade. Certidões negativas e toda a documentação da empresa também são enviadas sempre atualizadas no momento adequado. Temos uma equipe para ajudar na fazedura dos contratos e da documentação para a contratação, caso precise de ajuda neste sentido, teremos o maior prazer em ajudar.

GERALDO
PECANHA
DE ALMEIDA

ABAIXO CONTRATOS E NOTAS FISCAIS DO OBJETO: FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL, ALFABETIZAÇÃO, AVALIAÇÃO E FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL (2018 – 2021)

GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA – ME – CNPJ 07 723 096 0001-65

SENHORES,

Favor observar que estão sendo apresentadas comprovações longitudinais, ou seja, do ano de 2018 até o ano de 2021 com o mesmo objeto. Vale a pena ressaltar que nos anos de 2020 e 2021 tivemos exclusivamente formações ligadas ao ensino remoto, ensino híbrido e pandemia e isso faz com que a empresa, voltada para formação de professores , tivesse que atuar exclusivamente nesse campo dada a urgência. Assim, como o objeto deste contrato não é o objeto referido aqui, tivemos que fazer essa busca longitudinal para mostrar as qualificações dentro de um período e não somente nos últimos anos por conta do que se expõe aqui – urgência da pandemia.

Abaixo o demonstrativo dos valores cobrados no mesmo objeto , entre os anos de 2018 – 2021 e ao final o comparativo com o valor da hora de trabalho que será cobrada do futuro contrato de Lucas do Rio Verde, em realce amarelo .

TIPO DE CONTRATO	VALOR TOTAL DO CONTRATO	ANO DO CONTRATO	VALOR DA HORA DE TRABALHO DO CONTRATO
SÃO GOTARDO - MG	7.800,00 – 2 horas	2018	3.900,00
PARACATU – MG	48.000,00 – 40 horas	2019	1.200,00
FRANCISCO BELTRÃO- PR	7.575.00 – 4 horas	2020	1.893,75
CORIBE – BA	7.000,00 – 5 horas	2021	1400,00
Lucas do Rio Verde	53.000,00	2021/ 2022	1325,00

0027



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

Rua Professora Maria Coeli Franco, 13 - CNPJ nº 18.602.037/0001-55
CEP: 38.800-000

CONTRATO Nº. 007/2018 PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PALESTRANTE PARA MINISTRAR PALESTRA DURANTE O VI SEDUC-SEMINÁRIO DE EDUCAÇÃO, QUE ACONTECERÁ NO DIA 1º DE FEVEREIRO DE 2018 NO SALÃO DO ROTARY CLUBE, VOLTADO PARA EDUCADORES E GESTORES DA REDE MUNICIPAL, ESTADUAL E PRIVADA DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO/MG, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO, E DE OUTRO, GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA-ME, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS.

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DA CONTRATANTE

1.1.1 - O MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO - MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.602.037/0001-55, com sede nesta cidade, na Rua Professora Maria Coeli Franco, nº. 13, Bairro Centro, representado legalmente por seu Prefeito Municipal, Seiji Eduardo Sekita, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade MG- 19.290.680 SSP/MG, inscrito no CPF sob o Nº. 204.237.059-20, residente e domiciliado na Fazenda Leopoldo - Padap, casa, zona rural, município de São Gotardo/MG.

1.2 - DO CONTRATADO

1.2.1 - GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Curitiba/PR - CEP: 80.540-040, à Rua Francisco de Paula Guimarães, nº. 189, bairro AHU, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.723.096/0001-65, representada legalmente pelo sócio Sr. GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº.5.019.731-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº. 754.104.949-20, residente e domiciliado à Rua Guaratuba nº. 96, apto 43, Bairro AHU em Curitiba/PR - CEP: 80.540-260.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

1.3.1 - A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório Nº. 005/2018, Inexigibilidade Nº. 001/2018, regulando-se por suas cláusulas, pela Lei Federal Nº. 8.666/93, em seu art. 25, inciso II, combinado com o inciso VI do art. 13, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

2 - DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PALESTRANTE PARA MINISTRAR PALESTRA DURANTE O VI SEDUC - SEMINÁRIO DE EDUCAÇÃO, QUE ACONTECERÁ NO DIA 1º DE FEVEREIRO DE 2018 NO SALÃO DO ROTARY CLUBE, VOLTADO PARA EDUCADORES E GESTORES DA REDE MUNICIPAL, ESTADUAL E PRIVADA DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO/MG.

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO, DO REAJUSTE, DO PAGAMENTO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DE ASSINATURA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - DO PRAZO

3.1.1 - A vigência deste Contrato será de 30 (trinta) dias, contados de 25 de janeiro de 2018 a 24 de fevereiro de 2018, podendo ser prorrogado, havendo interesse da Administração e acordo entre as partes, em conformidade com o art.57 da Lei 8.666/93.

028



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

Rua Professora Maria Coeli Franco, 13 - CNPJ nº 18.602.037/0001-55

CEP: 38.800-000

3.2 - DO VALOR

3.2.1. O valor global do contrato será de R\$7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), conforme a seguir:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	CV	01	CONTRATAÇÃO DO PROFISSIONAL GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA, COM O TEMA: "ALFABETIZAÇÃO, LETRAMENTO E ESTIMULAÇÃO PRÁTICA DE LINGUAGENS" PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PALESTRA DURANTE A REALIZAÇÃO DO VI SEMINÁRIO DE EDUCAÇÃO, QUE ACONTECERÁ NO DIA 02/03/2017 NO SALÃO DO ROTARY CLUB DE SÃO GOTARDO, NO HORÁRIO DE 14H30 AS 18H30.	R\$7.800,00	R\$7.800,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO					R\$7.800,00

3.3 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

3.3.1. O valor contratado poderá ser revisto mediante solicitação da contratação com vistas a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, na norma do art. 65, II "d" da Lei 8.666/93.

3.3.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como demonstração analítica de seu impacto nos custos do serviço e ainda dos documentos fiscais que comprovem e/ou justifiquem a revisão nos valores contratados.

3.4 - DO PAGAMENTO

3.4.1 - O pagamento será efetuado em até 10(diez) dias, após o protocolo da respectiva nota fiscal devidamente quitada, a qual deverá guardar conformidade com a Ordem de Serviço expedida pelo Setor de Compras.

3.4.2 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

3.4.3 - O Departamento de Compras da Prefeitura de São Gotardo, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

3.4.4 - O pagamento devido pela Prefeitura de São Gotardo será efetuado por meio de depósito na seguinte conta bancária:

BANCO DO BRASIL - AG: 1.433-8 C/C: 39.284-7

TITULAR: GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA

3.4.5 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

3.4.6 - Uma vez pago a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará a Prefeitura de São Gotardo plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

3.5 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE ASSINATURA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.5.1 - O Setor de Compras será competente para emitir a ORDEM DE SERVIÇOS, que deverá ser cumprida no prazo máximo de 02 (dois) dias após assinatura deste contrato, sendo que a conferência e a fiscalização do objeto da presente licitação ficarão sob a responsabilidade do funcionário designado pela Secretaria Municipal requisitante.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O licitante ficará obrigado a:

4.1.1 - Responsabilizar-se pelos danos causados a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

Administração 2017 - 2020

CEP: 38.800-000 - Estado de Minas Gerais www.saugotardo.mg.gov.br

0.9029



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

Rua Professora Maria Coeli Franco, 13 - CNPJ nº 18.602.037/0001-55
CEP: 38.800-000

- 4.1.2 - Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com o objeto deste Contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista neste tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO;
- 4.1.3 - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato, sem nenhum ônus ao Município;
- 4.1.4 - Manter entendimentos com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO, objetivando evitar transtornos e atrasos na palestra a ser ministrada;
- 4.1.5 - Manter, durante o período do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;
- 4.1.6 - Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas;
- 4.1.7 - As despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal necessário à execução do objeto licitado, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista, previdenciária, tributária e quaisquer outros decorrentes dos materiais ora licitados ficarão sob a responsabilidade do contratado;
- 4.1.8 - A inadimplência da pessoa jurídica contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais ou comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização;
- 4.1.9 - Responsabilizar-se pelas despesas com transporte de ida e volta e traslados do palestrante da cidade de origem até o local do evento;
- 4.1.10 - Responsabilizar-se pelas despesas com hospedagem e alimentação do palestrante durante as atividades previstas;
- 4.1.11 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do horário previsto para apresentação da palestra.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 - São obrigações da Contratante, além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento:
- 5.1.1 - Fiscalizar a execução do presente contrato;
- 5.1.2 - Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e forma fixados neste contrato, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente quitada, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Setor de Compras;
- 5.1.3 - Fornecer durante a realização evento, recursos de mídia, tais como Data-Show, computador, som e microfone sem fio e com fio para auxiliar o palestrante.

CLÁUSULA VI - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

- 6.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) no objeto desta licitação poderá ser determinada pelo Município mediante assinatura de Termos Aditivos, observados os limites estabelecidos no artigo 65, da Lei Federal n. 8666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA VII - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 7.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de Recurso Próprio consignado no Orçamento, para o exercício de 2018 da Prefeitura Municipal de São Gotardo, cujos programas de trabalho e elemento de despesa estão prescritos na Dotação Orçamentária:

00533 - 020302 120108 2.0238 0000 339039 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO QESE

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

- 8.1 - Compete a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo a fiscalização e acompanhamento do presente Contrato.
- 8.2 - Compete ao Setor de Compras expedirem as ordens de serviços à contratada, e ao setor competente receber e atestar as faturas (notas fiscais) emitidas.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

- 9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando o mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeitam às seguintes penalidades:

Administração 2017 - 2020
CEP: 38.800.000 - Estado de Minas Gerais www.saugotardo.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

Rua Professora Maria Coeli Franco, 13 - CNPJ nº 18.602.037/0001-55
CEP: 38.800-000

- 9.1.1 - Advertência;
9.1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/PGV;
9.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de São Gotardo pelo prazo de 02 (dois) anos;
9.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

- 10.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:
10.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII da Lei de Licitações.
10.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
10.1.3 - Judicial, nos termos da legislação.
10.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA XI - DA INDENIZAÇÃO

- 11.1 - Ocorrendo rescisão, à Contratada caberá receber o valor devido até as datas da rescisão, observadas as disposições da cláusula X.

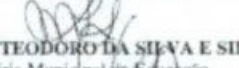
CLÁUSULA XII - DO FORO

- 12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Gotardo para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.
E, por estarem juntos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

São Gotardo, 25 de janeiro de 2018,


SEIJI EDUARDO SEKITA

Prefeito Municipal de São Gotardo - MG


MARILENE TEODORO DA SILVA E SILVA

Secretária Municipal de Educação,
Cultura e Turismo


GERALDO PECANHA DE ALMEIDA
Contratada

TESTEMUNHAS: 1 - _____ 2 - _____
Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____

050031



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

FLS	

CONTRATO Nº 53/2019

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o Município de Paracatu intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a empresa **GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA ME.**

Contrato originário, referente à inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, Contratação de empresa especializada para realização da Capacitação/Formação continuada para os especialistas em educação, gestores e educadores da rede municipal de ensino.

Este contrato será regido pela Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Cláusula Primeira – DAS PARTES:

CONTRATANTE:

Órgão ou Entidade: **MUNICÍPIO DE PARACATU**

Endereço: Avenida Olegário Maciel, nº 166, centro, Paracatu (MG)

CNPJ: 18.278.051/0001-45

Pela Secretaria Municipal de Educação a Sr.^a **MARIA DE FÁTIMA ULHOA ALMEIDA**, brasileira, casada, Pedagoga, residente e domiciliada na Rua Alcebiades Gonçalves de Carvalho, nº 541 – Bairro: Bela Vista – Paracatu (MG), portadora da Carteira de Identidade nº MG-21.844.661 SSP/MG e CPF nº 400.391.706-59;

CONTRATADA:

Razão Social: **GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA ME**

Endereço: Francisco de Paula Guimarães, nº 189, Bairro Ahu, Curitiba – Paraná, Cep:80.540-00.

CNPJ: 07.723.096/0001-65

Representante Legal: Neste ato representado pelo Sr. **GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA**, brasileiro, divorciado, economista, residente e domiciliado à Rua Guaratuba, nº 96, Apto 43, B. Ahu, Curitiba – Paraná, portador da Carteira de identidade nº 5.019.731-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº:754.104.949-20.

Cláusula Segunda - DO OBJETO:

Este contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para realização da Capacitação/Formação continuada para os especialistas em educação, gestores e educadores da rede municipal de ensino, de acordo com as especificações e detalhamentos da Proposta da Contratada que passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

FLS	

Cláusula Terceira - DO PREÇO:

O preço global do presente contrato é de **R\$ 48.000,00** (Quarenta e oito mil) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

Cláusula Quarta - DO LOCAL E DA EXECUÇÃO:

4.1. A capacitação será desenvolvida com a ministração de palestras presenciais (40h) e assessoramento à equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação via web, e-mail e redes sociais, no decorrer do ano letivo de 2019, precisamente até 19 de Dezembro do corrente ano, a contar da data da assinatura do contrato.

4.2. A capacitação presencial será realizada no município de Paracatu, nos dias 18, 19, 20 e 21 de Março de 2019, dividida em dois turnos, sendo matutino: de 07h as 12h00 min, vespertino: de 13h30 min as 18h30 min. Totalizando as 40h presenciais.

4.3. A CONTRATADA deverá executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e contidas na proposta anexa, utilizando-se dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

4.4. A Formação Continuada, de caráter presencial (palestras) e à distância, pretende trabalhar os temas relacionados, (Base Nacional Comum dos Conteúdos, Proposta Curricular, Sequência Didática e Inclusão no Ensino Fundamental), totalizando 40 (quarenta) horas presenciais na capacitação de 520 (quinhentos e vinte) profissionais da educação envolvidos no processo de ensino-aprendizagem dos alunos e assessoramento à equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação via web, e-mail e redes sociais.

Cláusula Quinta - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. Os serviços serão recebidos:

a. **Parcialmente** a partir do início da prestação do serviço (dia 18, 19, 20 e 21 de março do corrente ano).

b. **Integralmente**, após a certificação de todos os participantes da capacitação. E encerramento da assessoria prestada à equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação via web, e-mail e redes sociais, prevista para o dia 19 de Dezembro do corrente ano.

5.2. Na hipótese de verificação a que se refere o sub item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como não realizada.

5.3. Os serviços serão rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e no contrato.

5.3.1. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

Cláusula Sexta - DO PAGAMENTO:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Secretaria Municipal de Educação

[Handwritten signature]



FLS	

6.1. O pagamento será efetuado integralmente por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de **15 (quinze)** dias corridos da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidas e aprovadas pela **CONTRATANTE**.

6.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

6.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

6.1.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos e o número da Nota de Empenho da **CONTRATADA**, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

6.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal dos serviços prestados, a seguinte documentação:

- Documentos Comprobatórios Tempestivos da Regularidade Fiscal, Regularidade Trabalhista, Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

- Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo responsável pela fiscalização do Contrato.

6.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

6.4. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

6.5. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

Cláusula Sétima- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1. As despesas decorrentes desta contratação correrá por conta da(s) dotação(s) orçamentária(s):

02.05.01.12.255.0023.2164.3.3.90.39.00 - Ficha: 378 - F: 101 (Educação 25%).

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 PARACATU - MG

[Handwritten signature] 3 *[Handwritten mark]*



FLS	

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Constituem obrigações:

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e do contrato, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 8.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da Administração;
- 8.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município de Paracatu ou a terceiros;
- 8.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração Municipal de Paracatu;
- 8.1.6. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.1.7. Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- 8.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 8.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 8.1.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.1.11. Fica a cargo da **CONTRATADA** as despesas com: transporte (aéreo e/ou terrestre), hospedagem durante todos os dias da Formação/Capacitação, alimentação, *coffee break* e traslado do Palestrante que irá se deslocar de sua cidade de origem até o Distrito Federal

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

0:0035



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

FLS	

8.1.11.1. Fica a cargo da **CONTRATANTE** o traslado do Distrito Federal a cidade de Paracatu/MG, onde acontecerá a capacitação presencial.

8.1.12. A inexecução parcial ou total do contrato, bem como descumprimento do estabelecido no Termo de Referência, caracterizam descumprimento das obrigações assumidas, cabendo a Contratante a aplicação das sanções previstas.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.2.1. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

8.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

8.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Cláusula Nona - DAS SANÇÕES:

9.1 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo **CONTRATANTE**:

9.1.1. Advertência por escrito;

9.1.2. Multa, nos seguintes termos:

9.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

9.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

9.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
MINAS GERAIS

[Handwritten signature] 5 *[Handwritten mark]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

FLS	

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93.

9.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

9.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas ao serviços prevista em contrato ou Termo de referência;

9.2.2. Retardamento imotivado da execução do serviço ou de suas parcelas;

9.2.3. Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

9.2.4. Prestação de serviço de baixa qualidade;

9.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.3 e 9.1.4.

9.4. As sanções relacionadas nos itens 9.1 também poderão ser aplicadas àquele que:

9.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa;

9.4.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.4.3. Não mantiver a proposta;

9.4.4. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

9.4.5. Comportar-se de modo inidôneo;

9.4.6 Cometer fraude fiscal;

9.4.7. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.

9.5. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

9.6. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Paracatu.

Cláusula Décima - DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis

10.1.1. **GESTOR DO CONTRATO:** Maria de Fátima Ulhoa Almeida, Cargo: Secretária Municipal de Educação / Matrícula nº11381470-2 / E-mail: educacao@paracatu.mg.gov.br - Telefones: (38) 3671-4455 / 3671-3899, Ramal 204.

10.1.2. **FISCAL DO CONTRATO:** Edna Mara Borges Guimarães, Cargo: Diretora do Departamento de Pedagógico / Matrícula nº: 11381463-5 / E-mail: educacao@paracatu.mg.gov.br - Telefones: (38) 3671-4455 / 3671-3899, Ramal 204.

0 5037



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

FLS	

10.2. Compete ao Gestor do Contrato, acima identificado, exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

10.3. Compete ao Fiscal do Contrato, acima identificado, exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

10.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Nº 8.666, de 1993.

Cláusula Décima Primeira - DA VIGÊNCIA:

O Contrato terá a vigência até **31 de dezembro** do ano vigente a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula Décima Segunda - DAS ALTERAÇÕES:

12.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei Nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

Cláusula Décima Terceira - DA RESCISÃO:

13.1. De acordo com o art. 79 da Lei Nº 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;

13.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

13.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

13.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter a garantia do contrato e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

13.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei

[Handwritten signatures and initials]



FLS	

Nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Clausula Décima Quarta - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

14.1. Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, devidamente comprovadas documentalmente, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a **CONTRATADA** poderá pleitear revisão de preços.

§ 1. A revisão será aprovada conforme apresentação de Planilhas de Custo da época da formulação da proposta e Planilhas de Custo atual dos itens a serem revisados, bem como Nota Fiscal anterior ao processo do qual baseou o preço da proposta apresentada e a Nota Fiscal atual comprovando o preço a ser revisado. O preço poderá sofrer acréscimo como decréscimo de acordo com o preço praticado no mercado.

§ 2º. A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente a composição do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço.

§ 3º. As variações sazonais nos preços, decorrentes de eventos previsíveis, porém desconsiderados na formulação da proposta, não poderão ser utilizadas para justificar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§ 4º. É vedado a **CONTRATADA** interromper a prestação do serviço, sendo a referida obrigada a continuar a prestação enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas neste contrato.

§ 5º. A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.

§ 6º. A não apresentação ou a apresentação incompleta e insatisfatória da documentação prevista nesta cláusula importará no não reconhecimento ao reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado.

Clausula Décima Quinta - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

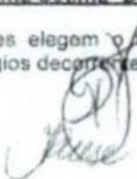
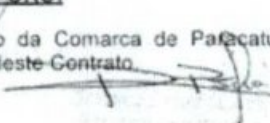


II. É vedado à **CONTRATADA** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste Contrato.

Clausula Décima Sexta - DA PUBLICAÇÃO:

16.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial do Município, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal Nº 8.666/93.

Clausula Décima Sétima- DO FORO:

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Paracatu para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

0: 5039




PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS


FLS	

17.2. E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 3 (três) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Paracatu/MG – 12 de Março de 2019.


MARIA DE FÁTIMA ULHOA ALMEIDA
Secretária Municipal de Educação

Maria de Fátima Ulhoa Almeida
Secretária Municipal de Educação
Paracatu/MG, 12 de Março de 2019


GERALDO PECANHA DE ALMEIDA ME
Contratada

TESTEMUNHAS:


1º. Danilo Alves dos Santos
CPF: 057.339.686-80


2º. Marcia Moraes Peres
CPF: 944.643.836-53


[Illegible text]

0.:0040



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 17/2020, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.723.096/0001-65, com sede na RUA BELÉM, 165 - CEP- 80540040 - Bairro Cabral, na cidade de Curitiba/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da inexigibilidade de licitação nº 1/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços de ministrar palestras durante a realização do Congresso Municipal de Educação, para os profissionais das redes municipal, estadual e particular de ensino do Município, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
1	71864	Contratação de GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA - ME, CNPJ Nº 07.723.096/0001-65, para ministrar palestra durante a realização do Congresso Municipal de Educação. Data: 03 ou 04 de fevereiro de 2020. Carga horária: 04 horas Público: profissionais da educação do município de Francisco Beltrão/ PR (rede municipal, estadual e particular) Estão inclusas todas as despesas de viagem, hospedagem, alimentação e impostos.	7.575,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Processo de inexigibilidade nº 1/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a cumprir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 7.575,00 (sete mil, quinhentos e setenta e cinco reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor pelo qual será contratado o objeto não será atualizado até o final do prazo previsto para execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado para execução do objeto do presente contrato será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da respectiva Nota Fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a inexigibilidade

5
050041



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 22 de janeiro de 2020.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA - ME

CONTRATADA
GERALDO PECANHA DE ALMEIDA
CPF 754.104.949-20

TESTEMUNHAS: 
ANTONIO CARLOS BONETTI


MARIA IVONETE DA SILVA



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Processo de inexigibilidade 01/2020 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação e Cultura, Senhora MARIA IVONETE DA SILVA, portadora do CPF nº 839.917.869-15 e da RG 4.776.776-8.

A fiscalização dos serviços ficará a cargo da Senhora ELIS REGINA CALEGARI, Servidora da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, inscrita no CPF/MF sob o nº 050.965.579-36, telefone (46) 3520-2140.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores,



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

de licitação nº 01/2020 e consequente contrato, são oriundos da receita vinculada a Educação Básica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susgado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO - Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3870	07.003.12.361.1201.2051	104	3.3.90.39.48.00	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da dívida Ativa da União.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser prestados no período de 03 a 04 de fevereiro de 2020, com carga horária de quatro horas, durante a realização do Congresso Municipal de Educação, no horário e local designados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no Município de Francisco Beltrão - PR.

PARÁGRAFO ÚNICO - A vigência do presente termo é de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

a) inexecução de qualquer obrigação ajustada.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.º 108/2021

TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO
DE CORIBE - BAHIA E A
EMPRESA GERALDO PEÇANHA
DE ALMEIDA - ME.

O Município de Coribe, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bandeirantes, 285, Centro, Coribe, Estado da Bahia, CEP 47.690-000, registrado no CNPJ sob o n.º 13.912.084/0001-81, neste ato representado pelo Doutor **Murillo Ferreira Viana**, médico, portador do RG n.º 1144219353 SSP/BA e CPF n.º 002.505.835-50, residente e domiciliado na Juscelino Kubitschek, 193, Centro, Coribe, Bahia, CEP 47.690-000, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **Geraldo Peçanha de Almeida - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 07.723.096/0001-65, com sede na Rua Francisco de Paula Guimarães, 472, Abiú, Curitiba - Paraná, CEP: 80.540-040, neste ato representada pelo Sr. Geraldo Peçanha de Almeida, brasileiro, portador do documento de identidade RG n.º 5.019.731-0 SSP/PR e CPF n.º 754.104.949-20, residente à Rua Francisco de Paula Guimarães, 472, Abiú, Curitiba - Paraná, CEP: 80.540-040, em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a contratação de empresa para a prestação de serviços que ofereça profissional na área de educação para a realização de duas palestras online destinadas aos professores e a equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação na jornada pedagógica, o qual justifica-se a dispensa de procedimento licitatório, com base no que dispõe a Lei n.º 8.666/1993, e que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

01.01 - Contratação de empresa para a prestação de serviços que ofereça profissional na área de educação para a realização de duas palestras online destinadas aos professores e a equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação na jornada pedagógica abordando a Temática: * As competências Sócio emocionais na BNCC e sua aplicabilidade no ensino remoto; Articulação/acolhimento e empatia (Ser acolhido para



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

acolher pais e alunos) * As mudanças na escola com a pandemia (o ensino híbrido, as metodologias ativas e regulamentação); Educação especial numa perspectiva inclusiva no dia 16/02/2021, Município de Coribe - Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

02.01 - O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no inciso II do art. 24, da Lei n.º 8.666/1993, considerando o seu valor global a ser executado uma vez em todo o exercício financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

03.01 - A Execução dos serviços serão de forma online com recepção nas instalações da CONTRATANTE, na sede do Município de Coribe - Bahia.

§1º - A execução deste Contrato deverá ser fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Coribe - Bahia, através da Secretaria Municipal de Educação, que designará um servidor para anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato e determinar, quando necessário, a regularização das falhas observadas.

§2º - O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

§3º - O Contratado deverá realizar a prestação dos serviços em 05h:00min (cinco horas), sendo que 02h:30min, no turno matutino e 02h:30min no turno vespertino.

03.02 - A Secretaria Municipal de Educação tem o poder de vistoriar, de forma irrestrita, todos os serviços contratados, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

04.01 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

- 02.04.00 - Secretaria Municipal de Educação
- 12.361.042.2098 - Manutenção do Ensino Fundamental
- 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

05.01 - Em contraprestação pelos serviços aludidos na cláusula primeira o CONTRATANTE pagara a CONTRATADA a importância de R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Conforme tabela abaixo:

Item	Palestras	Quant	Unid.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$	
1.	-As competências socioemocionais na BNCC e sua aplicabilidade no ensino remoto; -Articulação/Acolhimento e empatia (Ser acolhido para acolher pais e alunos);		unid.	01	3.500,00	3.500,00
2.	- As mudanças na escola com a pandemia (o ensino híbrido, as metodologias ativas e regulamentação);-Educação especial numa perspectiva inclusiva.		unid.	01	3.500,00	3.500,00
Valor Total da Proposta					7.000,00	

§1º - Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, combustível, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§2º - O valor acima é certo e irrevogável, de forma que o pagamento devido a Contratada deverá ser tão somente este, após os serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

06.01 - O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

07.01 - O prazo para pagamento da contratada deverá ser após a realização dos serviços.

§ 1º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura/Recibo, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



08.01 - A vigência deste Contrato inicia-se a partir de sua assinatura, com término pré-estabelecido para o dia 17/02/2021, podendo ser prorrogado desde que observadas às disposições dos §1º e 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

09.01 - A Contratada, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações para a execução dos serviços inclusive despesas com transporte e os compromissos contraidos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a ele não se vinculando a Contratante a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela Contratante ou por seus prepostos;
- c) Assumir a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como também dos eventualmente executados por seus subcontratados;
- d) Reconpor todo e qualquer serviço condenado pela fiscalização da Contratante, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final;
- e) Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispor de infraestrutura necessária a execução dos serviços;
- f) Hourar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pelo Contratado não terá nenhum vínculo jurídico com o Contratante;
- g) Permitir ao servidor credenciado pelo Contratante fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não atender as especificações do objeto, observando as exigências que lhe foram solicitadas;
- h) Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;
- i) O Contratado deverá em sua apresentação utilizar dos recursos de slides, vídeos e áudios com vistas a enriquecer e fixar a aprendizagem dos professores;



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

- j) Deverá ser realizada didática com os professores com foco em avaliação e novas metodologias aos docentes;
- k) É de responsabilidade do Contratado a entrega de folders e certificados a todos os professores participantes;
- l) Os serviços serão realizados no formato de Palestras e Oficinas online;

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.01 - O Contratante além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal a obriga-se a:

- a) Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;
- b) Efetuar, no prazo indicado na cláusula Sétima, os pagamentos devidos ao Contratado.
- c) Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livres e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.01 - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º 8666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º - A inexecução culposa, parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Coribe, Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.01 - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 8.666/93.

§1º - O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993.

§2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

13.01 - O regime de execução dos serviços é a de empreitada por preço certo a serem executados pela CONTRATADA, bem como todos os recursos que serão empregados são de responsabilidade do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES

14.01 - É vedado a Contratada:

a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.01 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

§1º - A CONTRATADA é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§2º - As supressões resultantes de acordo celebrados entre as Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

16.01 - Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.01 - O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Coribe - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.02 - E, por estarem justos e contratados, prepararam o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Coribe, Bahia, 12 de fevereiro de 2021.

Murilo Ferreira Vinna
Prefeito Municipal
Município de Coribe
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81
CONTRATANTE

Geraldo Peçanha de Almeida
Sócio
Geraldo Peçanha de Almeida - ME
CNPJ sob n.º 07.723.096/0001-65
CONTRATADA

Testemunhas:

Gesandro Soares de Carvalho
CPF n.º 801.554.215-49

Edvânio Silva de Sá
CPF n.º 830.567.425-87

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta procuradoria jurídica.

Em _____/2021

Gabriela Oliveira Leora
OAB/CE sob o n.º 50953
Procuradora Jurídica

CONTRATO Nº 166/2021

INEXIGIBILIDADE Nº 025/2021

Contratação de empresa especializada para realização de formação continuada com objetivo de criar uma performance prática e metodológica nos professores de educação infantil, para a questão da aquisição da linguagem e da alfabetização, sobretudo junto aos alunos que foram mais impactados negativamente no isolamento social, devido a pandemia do município de Lucas do Rio Verde – MT.

O MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o Nº **24.772.246/0001-40**, com sede na Avenida América do Sul, nº 2.500-S, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo Secretário de Administração, **Sr. Alan Togni**, brasileiro, casado, portador do RG. Nº 21074500 SSP-MT e CPF Nº **033.538.401-33**, conforme atribuições legais estabelecidas no Decreto nº 5.561, de 08 de Setembro de 2021, residente e domiciliado, em Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, doravante denominado "**CONTRATANTE**", e do outro lado a empresa **GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.723.096/0001-65**, com sede na Rua Francisco de Paula Guimarães, Nº 472, Bairro Centro, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Telefone (41) 9991785857, neste ato representada pelo Proprietário **Sr. Geraldo Peçanha de Almeida**, portador do RG. nº 5019731-0 SSP/PR e CPF nº 754.104.949-20, doravante denominada "**CONTRATADA**", resolvem celebrar a presente **Contratação de empresa especializada para realização de formação continuada com objetivo de criar uma performance prática e metodológica nos professores de educação infantil, para a questão da aquisição da linguagem e da alfabetização, sobretudo junto aos alunos que foram mais impactados negativamente no isolamento social, devido a pandemia do município de Lucas do Rio Verde – MT**, com fulcro na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações, de acordo com o que consta no Procedimento de **INEXIGIBILIDADE Nº 025/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para realização de formação continuada com objetivo de criar uma performance prática e metodológica nos professores de educação infantil, para a questão da aquisição da linguagem e da alfabetização, sobretudo junto aos alunos que foram mais impactados negativamente no isolamento social, devido a pandemia do município de Lucas do Rio Verde – MT.**

050052

1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	UN.	Contratação de empresa especializada para formação continuada com objetivo de criar uma performance prática e metodológica nos professores da educação infantil, para a questão da aquisição da linguagem e da alfabetização, sobretudo junto aos alunos que foram mais impactados negativamente no isolamento social, devido a pandemia.	R\$ 53.000,00	R\$ 53.000,00
Valor Total					R\$ 53.000,00

1.2.1. Proposta da **CONTRATADA** referente a **INEXIGIBILIDADE Nº 025/2021**.

1.2.2. Procedimento de **INEXIGIBILIDADE Nº 025/2021**.

1.2.3. Termo de Referência.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Os valores unitários referentes aos serviços, serão os estipulados na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, acostada ao Procedimento Administrativo **INEXIGIBILIDADE Nº 025/2021**. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo ser necessário para manutenção do equilíbrio contratual.

2.2. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas sobre o objeto contratado tais como: tributos, seguros, encargos sociais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

2.3. O valor total do presente contrato é de **R\$ 53.000,00 (Cinquenta e três mil reais)**.

2.4. Será emitida Nota de Empenho no valor de R\$ 53.000,00 (Cinquenta e três mil reais), visando dar atendimento às despesas decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORNECIMENTO E EXECUÇÃO

3.1. A **CONTRATADA** deverá efetuar o fornecimento dos objetos conforme a necessidades do **CONTRATANTE**, mediante apresentação de requisições devidamente preenchidas e autorizadas pelo departamento de Compras.

3.2. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por fornecimento feito sem a apresentação de requisição devidamente preenchida.

3.3. Os cursos deverão ser ministrados nas datas definidas no Termo de Referência, sem prejuízo da possibilidade de sua alteração mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar a nota fiscal eletrônica, correspondente ao fornecimento do objeto deste contrato, devidamente preenchidas, sem rasuras, com as cópias das requisições autorizadas pela Administração Pública de Lucas do Rio Verde-MT.

4.2. Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: Primeira parcela referente a 50% do valor total até o 10º (décimo) dia do mês de novembro de 2021 à plena comprovação acerca dos serviços/etapas efetivamente realizados no mês de outubro de 2021. Segunda parcela referente a 50% do valor total paga até o 10º dia útil do mês de março de 2022 à plena comprovação acerca dos serviços/etapas efetivamente realizados no mês de fevereiro de 2022.

4.3. O **CONTRATANTE** não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições, devidamente assinadas na forma indicada no item 4.2 retro.

4.4. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n.º 8.666/93.

4.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

4.5.1 Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

4.5.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Lucas do Rio Verde;

4.5.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.5.5. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no item 4.2, devendo o **CONTRATADO** ficar responsável pela conferência de tal validade.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária.

4.7. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato será **12 (doze) meses**, admitida a prorrogação do prazo de execução, a critério da Prefeitura Municipal de Administração, nos casos, prazos e formas definidas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste instrumento correrão à conta de recursos próprio da Secretaria de Educação:

Dotação Orçamentária:

10.00100.12.122.1001.2056.3.3.90.39.00.00.0100000000

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Fornecer à **CONTRATADA**, todas as informações relacionadas com o objeto;
- 7.2. Pagar à **CONTRATADA** antecipadamente na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- 7.3. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- 7.4. Exigir a apresentação da nota fiscal com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer à **CONTRATADA** recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações;
- 7.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.6. Aplicar as penalidades à **CONTRATADA**, quando for o caso;
- 7.7. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção;
- 7.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a vigência do contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei nº 8666/93, informando a **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- 8.2. Cumprir integralmente com as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.
- 8.3. Comunicar imediatamente a **CONTRATANTE**, no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução do objeto **CONTRATADO** e, a qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 8.4. Fornecer os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no contrato e na proposta de preços apresentada, aos quais se vincula, não sendo admitidas ratificações, cancelamentos, quer que seja de preços, quer que seja nas condições estabelecidas.
- 8.5. Ocorrendo divergências entre o objeto solicitado e o entregue, a **CONTRATADA** terá um prazo não superior a 05 (cinco) dias, após notificação, para sanar as irregularidades.
- 8.6. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do código de proteção e defesa do consumidor, conforme Lei Federal nº 8078/90, que sejam compatíveis

com o regime de direito público.

8.7. Receber e dar quitação no pagamento efetuado pelo **CONTRATANTE**.

8.8. Uma vez notificada de que o **CONTRATANTE** efetivará a contratação, deverá comparecer nos 2 (dois) dias úteis seguintes à notificação, para assinar o contrato e retirar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação. Recebida a Nota de Empenho, obriga-se a:

8.8.1. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

8.9. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as licenças, taxas, emolumentos necessários à fiel execução do contrato, eventuais multas impostas pelas autoridades constituídas, além de todas as obrigações sociais, previdenciárias e tributárias, bem como por quaisquer encargos trabalhistas decorrentes do exercício profissional de seus funcionários e/ou contratados, despesas com pessoal, de acordo com as exigências legais e outras que se fizerem necessárias à plena e perfeita execução dos serviços;

8.10. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o serviço fornecido;

8.11. Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de Serviço.

8.12. Credenciar um representante junto ao **CONTRATANTE** para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

8.13. Entregar com a Nota Fiscal atestada pelo fiscal, além das respectivas regularidades mencionadas, o relatório da capacitação/cursos/eventos, fotos deste e certificado ao participante;

8.14. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização.

8.15. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os serviços de Capacitação sejam realizados com esmero e perfeição;

8.16. A **CONTRATADA** deverá realizar a execução dos serviços somente após a emissão da ordem de serviço pelo departamento responsável.

8.17. Disponibilizar no período estipulado o profissional para ministrar o curso conforme solicitação da Administração.

8.18. Mobilizar do público-alvo e mantê-los ciente dos eventos/capacitações.

8.19. Iniciar os serviços no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, em exato cumprimento as especificações estabelecidas no Plano de Trabalho/Proposta apresentada.

8.20. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.21. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do **CONTRATANTE**, assim como apresentar currículo dos palestrantes para aprovação do **CONTRATANTE**, antes da realização das capacitações/cursos/eventos;

8.22. Cumprir com todas as obrigações elencadas neste instrumento, no Termo de Referência e Proposta apresentada, quanto ao trabalho a ser realizado, objetivo, condições para a realização do trabalho – responsabilidades e condições comerciais.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor do **CONTRATANTE**, devendo este:

9.1.1. Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à **CONTRATADA** e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

9.1.2. Atestar as notas fiscais da **CONTRATADA** para efeitos de pagamento;

9.1.3. Solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.

9.2. A ação da fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

10.1. O objeto deste instrumento será recebido pelo servidor designado para o acompanhamento, de forma provisória, imediatamente após efetuada a execução, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação exigida.

10.2. No recebimento e aceitação do objeto desta Licitação, serão consideradas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei n. 8.666/93, observando-se que:

a) o objeto será recebido definitivamente (já incluso o recebimento provisório), em até 30 (trinta) dias, para verificação da qualidade, quantidade e conformidade com o exigido no Edital, pelo fiscal de contrato designado pela Administração.

10.3. A Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde – MT, poderá, quando do recebimento do objeto, efetuar quaisquer diligências que julgar necessárias para aferir a qualidade do mesmo, observadas as especificações constantes deste Edital e seus anexos.

10.3.1. Em caso de dúvidas quanto à qualidade do produto ofertado, os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do **CONTRATADO**, cabendo à Administração escolher os testes que serão realizados e a instituição que as promoverá, nos termos dos arts. 43, § 3º, c/c. 75 da Lei n. 8.666/93.

10.4. Verificando-se defeito ou que o objeto não atende as especificações do Edital, a licitante será notificada para saná-lo, no prazo máximo de 07 (sete) dias, ficando, nesse período, interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da

citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura de Municipal de Lucas do Rio Verde, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

11.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas Mato Grosso (TCE) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

11.3. O atraso injustificado na execução do instrumento contratual sujeitará o **CONTRATADO** à multa de mora, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

11.3.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.3.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão **CONTRATANTE**, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

11.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, irregularidades detectadas no curso dos certames licitatórios, a Administração poderá aplicar às seguintes sanções:

11.4.1. Advertência;

11.4.2. Multa Compensatória de:

11.4.2.1. Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

11.4.2.2. Até 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

11.4.2.3. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total.

11.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO** por período não superior a 02 (dois) anos, conforme escalonamento determinado pelo art. 12 do Decreto Municipal nº. 4.915/2020; e

11.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.5. A sanção de multa moratória prevista pelo **item 11.3** não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo **item 11.4.2** deste edital, conforme previsto pelo artigo 9º, § 5º do Decreto Municipal nº 4.915/2020.

11.6. As sanções previstas nos **itens 11.4.1, 11.4.3, 11.4.4**, poderão ser aplicadas conjuntamente com as previstas pelos **itens 11.3 e 11.4.2**, garantida a defesa prévia do interessado.

11.7. A execução das sanções previstas pelos **itens 11.3 e 11.4.2** poderá se dar,

conforme caso, da seguinte forma:

- 11.7.1. Quitação do valor da penalidade por parte do fornecedor através da emissão de Guia de Recolhimento;
- 11.7.2. Desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, se houver;
- 11.7.3. Desconto no valor das parcelas devidas à **CONTRATADA**;
- 11.7.4. Processo judicial após prévia inscrição do débito em dívida ativa;
- 11.8. Ocorrendo à inexecução de que trata o **item 11.4**, reserva-se ao órgão **CONTRATANTE** o direito de convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para assumir a obrigação nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.
- 11.9. A segunda adjudicatária, ocorrendo à hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
- 11.10. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do **CONTRATADO**.
- 11.11. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas no Decreto Municipal nº 4.915/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 12.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.
- 12.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extra judicial, quando:
 - 12.2.1. Constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da **CONTRATADA**, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;
 - 12.2.2 Constar do processo, a reincidência da **CONTRATADA** em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
 - 12.2.3. Ocorrer atraso injustificado, a juízo do **CONTRATANTE**, no fornecimento dos serviços;
 - 12.2.4. Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da **CONTRATADA**;
 - 12.2.5. Ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/93.
- 12.3. Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE** e esta conveniência seja devidamente justificada.
- 12.4. A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 12.5. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.
- 12.6. Será considerado extinto o presente instrumento contratual, sempre que ocorrer uma das condições dispostas abaixo:
 - 12.6.1. Advento do termo contratual;
 - 12.6.2. Rescisão;
 - 12.6.3. Anulação;
 - 12.6.4. Falência ou extinção da empresa;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

13.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, relativos ao presente Contrato e abaixo elencados:

13.1.1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

13.1.2. Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

13.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

13.1.4. Fiscalização da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO

14.3.1. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, exceto por força de legislação ulterior que assim o permita.

14.3.2. Com fundamento no disposto pelo art. 5º, § 1º e 40, IX da Lei 8.666/93, será admitido o reajuste do valor, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou Índice Nacional de Construção Civil – INCC** (para obras de engenharia) ou outros que venham a substituí-los, divulgado pelo órgão responsável, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta.

14.4. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro;

14.4.1 Com fundamento no disposto pelo art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do **CONTRATADO** e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

14.4.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

14.4.3 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

14.4.4. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

14.5. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela **CONTRATADA**.

02060

14.6. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da **CONTRATADA**;

14.7. Os reajustes, repactuação e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

14.8. Os reajustes, repactuação e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o fornecedor repassar ao **CONTRATANTE** as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

14.9 Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. A **CONTRATADA** deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado à **CONTRATADA**:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. Caberá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial de Contas – TCE/MT.

17.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1 A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. O Foro da Comarca de Lucas do Rio Verde é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Lucas do Rio Verde – MT, 12 de Novembro de 2021.

MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE
CONTRATANTE
Alan Togni
Secretário De Administração

GERALDO PEÇANHA DE
ALMEIDA - ME
CONTRATADA
Geraldo Peçanha de Almeida
Proprietário

Testemunhas:

Nome: Elaine Benetti Lovatel
CPF: 972.235.579-15

Nome: Ana Cristina de A. Blessa
CPF: 640.314.979-20

050062

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

CONTRATO Nº 166/2021

PROCESSO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE Nº 025/2021

A empresa **GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.723.096/0001-65**, com sede na Rua Francisco de Paula Guimarães, Nº 472, Bairro Centro, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Telefone (41) 9991785857, neste ato representada pelo Proprietário **Sr. Geraldo Peçanha de Almeida**, portador do RG. nº 5019731-0 SSP/PR e CPF nº 754.104.949-20, declara que tem conhecimento e não há quaisquer dúvidas sobre o que segue:

a) as informações constantes no Edital, inclusive Termo de Referência, Condições e Prazo de Execução e Prazo de Entrega do objeto, do Processo Licitatório acima descrito;

b) cláusulas contratuais e condições para o cumprimento das obrigações do Instrumento assinado;

c) que os fiscais designados para fiscalizar e acompanhar o processo de execução e/ou fornecimento, serão:

Fiscal do Contrato: Sra. Ana Cristina de Almeida Blessa – matrícula nº 09 – Secretaria Municipal de Educação.


Suplente: Sr. Valdir da Silva Moreira – matrícula nº 821 – Secretaria Municipal de Educação.

Declaramos ainda, o pleno conhecimento e atendimento às exigências contratuais, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e Legislação Municipal aplicável ao caso, desta forma, firmamos a presente declaração.

Lucas do Rio Verde – MT, 12 de Novembro de 2021.

GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA - ME
CONTRATADA
Geraldo Peçanha de Almeida
Proprietário

050063

 <p align="center">PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</p>	Número da Nota 410			
	Data e Hora de Emissão 30/08/2022 07:50:22			
	Código de Verificação 9JM2ZE0Y			
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
Razão Social:	GERALDO PECANHA DE ALMEIDA			
CPF / CNPJ:	07.723.096/0001-65	Inscrição Municipal: 08 02 0499264-9		
Endereço:	FRANCISCO DE PAULA GUIMARÃES, 000472 - BAIRRO: AHÚ - CEP: 80540040 Tel.: 41 - 32547929			
Município:	CURITIBA	UF: PR Email: gpalmeida@uol.com.br		
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social:	COMPANHIA BRASILEIRA DE EDUCACAO E SISTEMAS DE ENSINO S.A - CNPJ 06.267.630/0011-85			
CPF / CNPJ:	06.267.630/0011-85	IMU: 0858205-2 Outro Doc.:		
Endereço:	NOSSA SENHORA APARECIDA, 000174 - BAIRRO: SEMINÁRIO - CEP: 80440000			
Município:	CURITIBA	UF: PR Email:		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
PALESTRAS NO DIA POSITIVO 2022				
FAVOR DEPOSITAR NA CONTA BANCO DO BRASIL AGENCIA 1433-8 CONTA 39 284 - 7				
Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 20.000,00				
VALOR TOTAL DA NOTA - R\$20.000,00				
Código da Atividade				
17 - 24 - Apresentação de palestras, conferências, seminário e congêneres.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	20.000,00	2,00	400,00	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES				
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009. Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI				

Mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br

050064



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota

405

Data e Hora de Emissão

01/08/2022 07:44:56

Código de Verificação

CE8AT10H

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: GERALDO PECANHA DE ALMEIDA
CPF / CNPJ: 07.723.096/0001-65 **Inscrição Municipal:** 08 02 0499264-9
Endereço: FRANCISCO DE PAULA GUIMARÃES, 000472 - BAIRRO: **Tel.:** 41 - 32547929
 AHÚ - CEP: 80540040
Município: CURITIBA **UF:** PR **Email:** gpalmeida@uol.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - CNPJ 03239076000162
CPF / CNPJ: 03.239.076/0001-62 **IMU:** **Outro Doc.:**
Endereço: AVENIDA PORTO ALEGRE, 2525 - CEP: 78890000
Município: SORRISO **UF:** MT **Email:**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço de capacitação pessoal. Palestra sobre formação continuada para profissionais da área da educação. 16 horas de formação.

FAVOR DEPOSITAR NA CONTA
 BANCO DO BRASIL
 AGENCIA 1433-8
 CONTA 39284-7

Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 26.956,32

1684,77
hora

VALOR TOTAL DA NOTA - R\$26.956,32

Código da Atividade

17 - 24 - Apresentação de palestras, conferências, seminário e congêneres.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	26.956,32	2,00	539,12	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
 Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
 Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

Mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br

00065



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota	417
Data e Hora de Emissão	24/10/2022 09:11:27
Código de Verificação	YSMSU704

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: GERALDO PECANHA DE ALMEIDA
CPF / CNPJ: 07.723.096/0001-65 **Inscrição Municipal:** 08 02 0499264-9
Endereço: FRANCISCO DE PAULA GUIMARÃES, 000472 - BAIRRO: AHÚ - CEP: 80540040 **Tel.:** 41 - 32547929
Município: CURITIBA **UF:** PR **Email:** gpalmeida@uol.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - CNPJ 01974088000105
CPF / CNPJ: **IMU:** **Outro Doc.:**
Endereço: RUA MARINGA , 444 - BAIRRO: CENTRO
Município: PRIMAVERA DO LESTE **UF:** MT **Email:**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

CURSO DE CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL. CONTRATO NÚMERO 120/2022. INEXIGIBILIDADE 143/2022
FAVOR DEPOSITAR NA CONTA
BANCO DO BRASIL
AGENCIA 1433-8
CONTA PESSOA JURIDICA 39 284-7

Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 35.400,00

VALOR TOTAL DA NOTA - R\$35.400,00

Código da Atividade
17 - 24 - Apresentação de palestras, conferências, seminário e congêneres.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	35.400,00	2,00	708,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
Esta NFS-e não gera crédito, pois o CPF /CNPJ do Tomador não foi informado.
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota 392
Data e Hora de Emissão 25/04/2022 18:22:37
Código de Verificação PQCOR502

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: GERALDO PECANHA DE ALMEIDA
CPF / CNPJ: 07.723.096/0001-65 **Inscrição Municipal:** 08 02 0499264-9
Endereço: FRANCISCO DE PAULA GUIMARÃES, 000472 - BAIRRO: AHÚ - CEP: 80540040 **Tel.:** 41 - 32547929
Município: CURITIBA **UF:** PR **Email:** gpalmeida@uol.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS - RJ CNPJ 39560008000148
CPF / CNPJ: 39.560.008/0001-48 **IMU:** **Outro Doc.:**
Endereço: RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, 47 - CEP: 27410140
Município: QUATIS **UF:** RJ **Email:**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Realização de Plano Extraordinário de Intervenção Pedagógica visando a retomada dos conteúdos programáticos aos alunos da rede municipal. Educação infantil e Ensino Fundamental - 40 horas
 FAVOR DEPOSITAR NA CONTA
 BANCO DO BRASIL
 AGENCIA 1433-8
 CONTA 39 284 - 7

Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 53.000,00

VALOR TOTAL DA NOTA - R\$53.000,00**Código da Atividade**

17 - 24 - Apresentação de palestras, conferências, seminário e congêneres.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	53.000,00	2,00	1.060,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
 Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
 Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

050067



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota

409

Data e Hora de Emissão

15/08/2022 07:38:49

Código de Verificação

EYBO880A

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: GERALDO PECANHA DE ALMEIDA
CPF / CNPJ: 07.723.096/0001-65 **Inscrição Municipal:** 08 02 0499264-9
Endereço: FRANCISCO DE PAULA GUIMARÃES, 000472 - BAIRRO: AHÚ - CEP: 80540040 **Tel.:** 41 - 32547929
Município: CURITIBA **UF:** PR **Email:** gpalmeida@uol.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS - RJ CNPJ 39560008000148
CPF / CNPJ: 39.560.008/0001-48 **IMU:** **Outro Doc.:**
Endereço: RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, 47 - CEP: 27410140
Município: QUATIS **UF:** RJ **Email:**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REALIZAÇÃO DO PLANO EXTRAORDINÁRIO DE INTERVENÇÃO /FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES - 40 HORAS

FAVOR DEPOSITAR NA CONTA
 BANCO DO BRASIL
 AGENCIA 1433-8
 CONTA 39284-7

Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 53.000,00

VALOR TOTAL DA NOTA - R\$53.000,00

Código da Atividade

17 - 24 - Apresentação de palestras, conferências, seminário e congêneres.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	53.000,00	2,00	1.060,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
 Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
 Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

Mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br



Município de Capanema
Estado do Paraná

050068

ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, CEP 85760-000
Fone:(46)3552-1321 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 www.capanem.pr.gov.br
E-mail: smcp@capanema.pr.gov.br / licitacao@capanema.pr.gov.br



Assunto **RE: Contratação - Inex - Formação Julho**
De Prof. Dr. Geraldo Peçanha de Almeida <gp Almeida@uol.com.br>
Para Secretaria de Contratações Públicas <smcp@capanema.pr.gov.br>, <educacao@capanema.pr.gov.br>
Data 19/12/2022 08:26

050069

- ABAIXO CONTRATOS E NOTAS FISCAIS DO OBJETO.pdf (~3,1 MB)
- atestado capacidade tecnica coribe.pdf (~297 KB)
- Atestado de capacidade LIBERDADE.pdf (~391 KB)
- Atestado de Capacidade Tecnica sao martinho.pdf (~187 KB)
- CONTRATO N 166 2021 - INEXIGIBILIDADE N 025 2021 - GERALDO - Professor Infantil (2).pdf (~221 KB)
- CONTRATOS E NOTAS FISCAIS DO OBJETO E PLANILHA PARA COMPROVACAO DE PRECOS.docx (~4,9 MB)

SEGUEM ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

Prof. Dr. Geraldo Peçanha de Almeida
Psicanalista - Educador - Escritor

<http://www.geraldoalmeida.com.br/>
Tel. 41 - 991785857

De: "Secretaria de Contratações Públicas" <smcp@capanema.pr.gov.br>
Enviada: 2022/12/18 18:08:11
Para: educacao@capanema.pr.gov.br, gp Almeida@uol.com.br
Assunto: Contratação - Inex - Formação Julho

Prezados Srs

Alcione Roberto Closs

Secretário de Educação e Cultura

Sr. **Geraldo Peçanha de Almeida**

GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA – ME

CNPJ 07723096 0001-65

Por meio do protocolo 3359/2022 recebemos a proposta comercial para contratação de Profissional para ministrar formação continuada dos professores da rede municipal de ensino, prevista para realização no início do 2º semestre de 2023.

Pedimos que seja providenciado junto a empresa a seguinte documentação:

1. ATUALIZAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

- Atualização da proposta comercial, na página 03:

Onde se lê

"trabalho a ser realizado em janeiro de 2023"

Seja alterado para:

"trabalho a ser realizado em julho de 2023"

2. DOCUMENTOS RELATIVOS A REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a- Contrato social (e alterações, se houver);

- b- Cadastro CNPJ;
- c- Certidão negativa municipal, estadual e federal;
- d- Negativa trabalhista;
- e- Certidão de Regularidade FGTS;
- f- Encaminhamento de 3 (três) notas fiscais ou contratos para comprovação do valor praticado em outras contratações do mesmo objeto

A contratação direta terá fundamento legal no art. 74, III, f e §3º da Lei 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...]

f) *treinamento e aperfeiçoamento de pessoal*; [...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Pedimos que a documentação seja encaminhada a partir do dia 09/01/2023 devido as férias coletivas de final de ano.

Nos colocamos a disposição para eventuais dúvidas.

--

Atenciosamente,




PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE – BAHIA
E-mail: secretaria-edu@hotmail.com – Coribe - Bahia - Centro

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS para os devidos fins, que a Empresa **GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA – ME** inscrita no CNPJ sob o nº 07 723 096 0001-65 , celebrou com este Município contrato cujo objeto é a **FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL** e que a mesma cumpriu com responsabilidade e competência os termos contratuais, principalmente quanto qualidade do serviço e a pontualidade na entrega do objeto contratado.

Os termos contratuais foram executados com seriedade, qualidade e compromisso, não havendo fatos que desabonem sua conduta e nem reclamação ou objeção quanto a qualidade dos serviços executados.


Edes Francisco Higino
Secretário Municipal de Educação
Decreto 004/2021
Coribe-Bahia, 26 de outubro de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE LIBERDADE**

CEP. 37350-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS para os devidos fins, que a Empresa **GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA – ME** inscrita no CNPJ sob o nº 07 723 096 0001-65, celebrou com este Município contrato cujo objeto é a **FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL** e que a mesma cumpriu com responsabilidade e competência os termos contratuais, principalmente quanto qualidade do serviço e a pontualidade na entrega do objeto contratado.

Os termos contratuais foram executados com seriedade, qualidade e compromisso, não havendo fatos que desabonem sua conduta e nem reclamação ou objeção quanto a qualidade dos serviços executados.

Liberdades, 26 de outubro de 2021

Romélia Carla Franco
Diretora Dep. Municipal de Educação

Romélia Carla Franco
DIRETORA DEP. MUNICIPAL
EDUCAÇÃO / CULTURA
LIBERDADE - MG



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE SÃO MARTINHO

CNPJ 87.613.097/0001-96

05073

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS para os devidos fins, que a Empresa **GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA – ME** inscrita no CNPJ sob o nº 07 723 096 0001-65 , celebrou com este Município contrato cujo objeto é a **FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL** e que a mesma cumpriu com responsabilidade e competência os termos contratuais, principalmente quanto qualidade do serviço e a pontualidade na entrega do objeto contratado.

Os termos contratuais foram executados com seriedade, qualidade e compromisso, não havendo fatos que desabonem sua conduta e nem reclamação ou objeção quanto a qualidade dos serviços executados.

Canguçu, 26 de outubro de 2021

Lieda Marina Blatt

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

Lieda Marina Blatt
Secretária Municipal de Educação
Cultura, Desporto e Turismo



Município de Capanema
Estado do Paraná

0.0074

DOCUMENTAÇÃO DA CONTRATADA

GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA
07.723.096/0001-65



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, CEP 85760-000
Fone:(46)3552-1321 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 www.capanem.pr.gov.br
E-mail: smcp@capanema.pr.gov.br / licitacao@capanema.pr.gov.br

- a- Contrato social (e alterações, se houver);
- b- Cadastro CNPJ;
- c- Certidão negativa municipal, estadual e federal;
- d- Negativa trabalhista;
- e- Certidão de Regularidade FGTS;
- f- Encaminhamento de 3 (três) notas fiscais ou contratos para comprovação do valor praticado em outras contratações do mesmo objeto

0.5075

A contratação direta terá fundamento legal no art. 74, III, f e §3º da Lei 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...]

f) *treinamento e aperfeiçoamento de pessoal*; [...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Pedimos que a documentação seja encaminhada a partir do dia 09/01/2023 devido as férias coletivas de final de ano.

Nos colocamos a disposição para eventuais dúvidas.

--

Atenciosamente,



Assunto **RE: Contratação - Inex - Formação Julho**
De Prof. Dr. Geraldo Peçanha de Almeida <gpalmeida@uol.com.br>
Para Secretária de Contratações Públicas <smcp@capanema.pr.gov.br>,
<educacao@capanema.pr.gov.br>
Data 19/12/2022 08:21



- 1 - CERTIDAOFEDERALGERALDOALMEIDA.pdf (~532 KB)
- 1 - CERTIDAO MUNICIPALGERALDOALMEIDA.pdf (~603 KB)
- 2 - CERTIDAOESTADUALGERALDOALMEIDA.pdf (~440 KB)
- 3 - certidao_07723096000165GERALDOALMEIDA.pdf (~87 KB)
- ALVARAGERALDO.pdf (~304 KB)
- CERTIDA_OFALENCIAGERALDOALMEIDA 2022.pdf (~653 KB)
- CNPJGERALDO (1).pdf (~301 KB)
- CONTRATOGERALDO.pdf (~495 KB)

SEGUEM CERTIDÕES NEGATIVAS

Prof. Dr. Geraldo Peçanha de Almeida
Psicanalista - Educador - Escritor

<http://www.geraldoalmeida.com.br/>
Tel. 41 - 991785857

De: "Secretaria de Contratações Públicas" <smcp@capanema.pr.gov.br>
Enviada: 2022/12/18 18:08:11
Para: educacao@capanema.pr.gov.br, gpalmeida@uol.com.br
Assunto: Contratação - Inex - Formação Julho

Prezados Srs

Alcione Roberto Closs

Secretário de Educação e Cultura

Sr. **Geraldo Peçanha de Almeida**

GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA - ME

CNPJ 07723096 0001-65

Por meio do protocolo 3359/2022 recebemos a proposta comercial para contratação de Profissional para ministrar formação continuada dos professores da rede municipal de ensino, prevista para realização no início do 2º semestre de 2023.

Pedimos que seja providenciado junto a empresa a seguinte documentação:

1. ATUALIZAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

- Atualização da proposta comercial, na página 03:

Onde se lê

"trabalho a ser realizado em janeiro de 2023"


Seja alterado para:

"trabalho a ser realizado em julho de 2023"

2. DOCUMENTOS RELATIVOS A REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:



0.0077

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41105899538		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referir a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS (se casado) XXX		
FILHO DE (pai) CRISTALINO PEDRO DE ALMEIDA		(mãe) FRANCISCA DE FATIMA PEÇANHA DE ALMEIDA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 06/12/1970	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 50197310	Órgão emissor SSP	UF PR
CPF (número) 754.104.949-20			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
ENDEREÇO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) RUA GUARATUBA			NÚMERO 96
COMPLEMENTO APTO 43	BARRIO/DISTRITO AHU	CEP 80540-260	CODIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) 006015 - Curitiba
MUNICÍPIO Curitiba	UF PR		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:			
À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ		À JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA - ME			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA BELÉM			NÚMERO 165
COMPLEMENTO XXX	BARRIO/DISTRITO CABRAL	CEP 80035-170	CODIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) 006015 - Curitiba
MUNICÍPIO Curitiba	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) celiapalmas@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 100.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) cem mil reais		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 8599604 Atividades Secundárias 4781001, 5811500, 8591100, 8650003	Descrição de Objeto - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL EM EDUCAÇÃO. - ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE. - EDIÇÃO DE LIVROS; - COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS. - ACADEMIA DE YOGA, RELAXAMENTO E/ OU APERFEIÇOAMENTO PESSOAL.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 23/05/2005	NÚMERO DE REGISTRAÇÃO NO CNPJ 077230960901-85	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF
DATA ASSINATURA 13/03/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DEFERIDO, PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		 PR2190002466002	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2019 08:57 SOB N° 20191493155.
PROTOCOLO: 191493155 DE 20/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901268600. NIRE: 41105899538.
GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA - ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 21/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

05078



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.723.096/0001-65 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/10/2005
NOME EMPRESARIAL GERALDO PECANHA DE ALMEIDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PRO INFANTI EDITORA	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 58.11-5-00 - Edição de livros 85.91-1-00 - Ensino de esportes 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R FRANCISCO DE PAULA GUIMARAES	NÚMERO 472	COMPLEMENTO *****
CEP 80.540-040	BAIRRO/DISTRITO AHU	MUNICÍPIO CURITIBA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CELIAPALMAS@HOTMAIL.COM	TELEFONE (41) 3015-1817	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/10/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/12/2022 às 08:56:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

050079

**CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL**

Certidão nº: 10.194.002
CNPJ: 07.723.096/0001-65
Nome: GERALDO PECANHA DE ALMEIDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.
Emitida às 14:16 do dia 14/02/2023
Código de autenticidade da certidão: 8E6FBF766C754B90389DFE524167197228
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 15/05/2023 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

050080

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 028380335-82

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 07.723.096/0001-65
Nome: **GERALDO PECANHA DE ALMEIDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/03/2023 - Fornecimento Gratuito

À autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

050031



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GERALDO PECANHA DE ALMEIDA
CNPJ: 07.723.096/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:43:52 do dia 19/01/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/07/2023.

Código de controle da certidão: **2A6B.91D8.6B84.7F89**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0.50082

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GERALDO PECANHA DE ALMEIDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.723.096/0001-65
Certidão n°: 38818126/2022
Expedição: 08/11/2022, às 09:58:30
Validade: 07/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que GERALDO PECANHA DE ALMEIDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 07.723.096/0001-65, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

050083

ALVARÁ Nº 1.461.342

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS concede o presente Alvará de Licença para Localização, conforme processo Nº 20-074891/2019, a:

GERALDO PECANHA DE ALMEIDA

R. FRANCISCO DE PAULA GUIMARÃES - Nº: 000472

IND. FISCAL: 52.063.017.000-5

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 08 02 499.264-9 CNPJ/CPF: 07.723.096/0001-65

Taxação: COM IND SERV

Forma de Atuação: ESTABELECIMENTO FIXO

As atividades solicitadas deverão ser exercidas conforme a forma de atuação informada

- P.85.9.9-6/04-00 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
- P.85.9.1-1/00-03 Academia de yoga, relaxamento, pilates e/ou aperfeiçoamento pessoal
- Q.86.5.0-0/03-00 Atividades de psicologia e psicanálise
- G.47.6.1-0/01-00 Comércio varejista de livros
- J.58.1.1-5/00-00 Edição de livros

FICA CIENTE DE QUE O ESTABELECIMENTO COMERCIAL DEVERÁ PROPORCIONAR ACESSIBILIDADE CONFORME LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.

FICA CIENTE QUE TODAS AS EDIFICAÇÕES DO LOTE DEVERÃO ATENDER O ARTIGO 30 DA LEI MUNICIPAL Nº 11095/2004.

PARA FUNCIONAR NO MUNICÍPIO DE CURITIBA O ESTABELECIMENTO DEVERÁ TAMBÉM POSSUIR O LICENCIAMENTO/AUTORIZAÇÃO/CERTIFICADO VIGENTE EXPEDIDO/EXIGIDO PELO(S) ORGÃO(S) ABAIXO RELACIONADO(S) AO(S) QUAL(IS) COMPETE A FISCALIZAÇÃO:

» CB - LISA.

VALIDADE: ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

CURITIBA, 11 DE OUTUBRO DE 2019

DIVISÃO DE ALVARÁ E ATENDIMENTOS

ASSINADO ELETRONICAMENTE

IMPORTANTE :

- A assinatura no alvará de licença expedido por meio eletrônico fica dispensada nos termos do Decreto nº 881/2018. A verificação de sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço www.curitiba.pr.gov.br, Serviços para Empresa, Alvará Comercial - dados.
- É obrigatória a comunicação imediata em caso de encerramento, paralisação, alteração de endereço, de ramo ou qualquer outra alteração, evitando as penalidades previstas na legislação.

A partir da versão 2.1.0.60, de 03/08/2017, passou a constar no alvará forma de atuação e código CNAE.



E797.8245.4E53.4514-2.B9B9.9350.E2D0.85D0-7



PEDIDO DE CERTIDÕES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO

TITULAR

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS - JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

05084

CERTIDÃO NEGATIVA
FEITOS AJUIZADOS

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

GERALDO PECANHA DE ALMEIDA

CNPJ.07.723.096/0001-65

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 05/01/2022 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 06 de janeiro de 2022 .

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
Escrevente Juramentado

Emitida por: LUIZ
Lei nº19.803 de 21/Dez/18
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 38.16)

Digitally signed
by JOSÉ BORGES
DA CRUZ
FILHO:31628532
904
Date:
2022.01.06
10:57:07 BRST

1º
OFÍCIO DISTRIBUIDOR

*** Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código 216E9E98 ***



Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 14 dia(s) do mês de fevereiro de 2023

Assunto: Inexigibilidade

DE: Prefeito Municipal

PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

Preliminarmente à autorização solicitada via ofício datado de 14/02/2023, objeto: **CONTRATAÇÃO DE ESPECIALISTA PARA FORMAÇÃO PEDAGÓGICA DOS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, A SER REALIZADA NOS DIAS 19, 20 E 21 DE JULHO DE 2023, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA..**, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,



Américo Bellé
Prefeito Municipal



Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 14 dia(s) do mês de fevereiro de 2023

DE: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
PARA: PREFEITO MUNICIPAL

Em atenção ao ofício datado de 14/02/2023, objeto: CONTRATAÇÃO DE ESPECIALISTA PARA FORMAÇÃO PEDAGÓGICA DOS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, A SER REALIZADA NOS DIAS 19, 20 E 21 DE JULHO DE 2023, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA., informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da aquisição constante do ofício número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	1050	07.001.12.361.1201.2102	0	3.3.90.39.48.00	Do Exercício
2023	1060	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.39.48.00	Do Exercício
2023	1070	07.001.12.361.1201.2102	104	3.3.90.39.48.00	Do Exercício
2023	1420	07.001.12.365.1202.2118	103	3.3.90.39.48.00	Do Exercício

Cordialmente



Cleomar Walter
Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2
CPF: 723.903.959-53





(MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2023)

CONTRATO DE FORNECIMENTO/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA XXXX, PROVENIENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX./2023

Pelo presente de Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviço, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº **75.792.760/0001-60**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal. De outro lado **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ **XXXXXXXXXXXX**, com sede na RUA **XXXXXXXXXXXX**- CEP: **XXXXXXXXXX** - BAIRRO: **XXXXXX**, **MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXXXX**, nesse ato representada pelo(a) Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF nº **XXXXXXXXXX**, a seguir denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente instrumento nos termos da Lei nº 14.133/2021, com base no Processo de INEXIGIBILIDADE de Licitação nº **XX/2023**, cuja documentação integra este instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pela Contratada respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.
- 2.2. A execução do objeto da contratação deverá ser precedida de expedição de ordem de serviço ou requisição de compra por parte da Secretaria interessada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de **8 (oito) meses**, a partir da data da assinatura deste instrumento.
- 3.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de **XX/XX/XXXX** e encerramento em **XX/XX/XXXX**.
- 3.2. O prazo para a entrega do produto/execução dos serviços está descrito no termo de referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total da contratação é de R\$ **XXXXX** (**XXXXXXXX** reais).





- 4.2. O valor mensal a ser pago à Contratada é de R\$ XXXXX (XXXXXX reais).
- 4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

5. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1. A Contratada obriga-se a:

- a) entregar o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;
- b) manter-se, durante toda a execução da contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;
- d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no momento da entrega do objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias** após a entrega ou prestação dos serviços;
- e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;
- f) Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega do objeto/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega dos objetos/execução dos serviços;
- i) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração.
- j) Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da Contratada os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços.

5.2. A Contratada será responsabilizada pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.

- 5.2.1. O Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.
- 5.2.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução desta contratação.
- 5.2.3. A Contratada responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

6. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:





- a) Receber provisoriamente o objeto desta contratação, por meio do fiscal de contratação;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no processo, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma única, o pagamento será efetuado, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.
- 7.2. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma parcelada, o pagamento será efetuado, de forma parcelada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.
- 7.3. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma contínua, o pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada, mensalmente, **até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês** subsequente à entrega dos produtos, desde que a Contratada encaminhe a **nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês**.
 - 7.3.1. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos/serviços no mês anterior, por meio de termo firmado pelo fiscal da contratação/comissão de recebimento indicado no termo de referência, indicando a regularidade da contratação e a qualidade dos produtos/serviços, o qual será emitido **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês**.
- 7.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio do **sistema de pagamento PIX**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 7.5. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.6. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.
 - 7.6.1. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, a Contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.
- 7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
 - 7.7.1. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento, até que o problema seja definitivamente sanado.
 - 7.7.2. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.





- 7.8. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:**
- 7.8.1. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes ao fornecimento ou à prestação dos serviços; ou**
- 7.8.2. O Contratante poderá realizar a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes decorrentes da contratação, bem como de créditos tributários inscritos em dívida ativa em nome da Contratada, não impugnados.**
- 7.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.**
- 7.10. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.**
- 7.10.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.**
- 7.11. É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.**
- 7.12. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista no processo de contratação.**
- 7.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o IPCA como índice de correção monetária, aplicando-se a seguinte fórmula:**

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:**

Exercício da Despesa	Conta da Despesa	Funcional Programática	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	Grupo da Fonte

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO





- 9.1. A fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços decorrentes da presente contratação será exercida pelo(a) servidor(a) indicado no termo de referência, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência à Administração.
- 9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio.
- 9.3. O Fiscal anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

- 10.1. Eventuais alterações das disposições desta contratação reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. Em caso de prorrogação que ultrapasse o período de um ano, contado a partir do início de vigência deste instrumento, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice IPCA para a atualização dos valores constantes neste instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Constituem motivo para a extinção/cancelamento da contratação:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste instrumento, especificações previstas no termo de referência, cronogramas ou prazos indicados no processo e na Lei de regência;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir a contratação;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da Contratada;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução da contratação;
- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- h) a paralisação do fornecimento do produto/prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- i) a subcontratação parcial dos serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração;
- j) o cometimento reiterado de faltas na execução da contratação, anotadas pela fiscalização.

11.2. A contratada terá direito à extinção/cancelamento da contratação nas seguintes hipóteses:

- a) supressão, por parte da Administração, do objeto da contratação que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) suspensão de execução da contratação, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;





- c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, salvo se o atraso decorrer de culpa da Contratada;
- 11.3. A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3.1. A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.3.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.
- 11.4. A extinção/cancelamento da contratação por culpa da Contratada acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pela Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.
- 11.5. A comunicação da extinção/cancelamento da contratação à Contratada será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.
- 11.6. A solicitação da Contratada para a extinção/cancelamento da contratação deverá ser formulada, devidamente fundamentada, mediante instrumento hábil protocolado.
- 11.7. Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de extinção/cancelamento da contratação, caberá a aplicação das sanções previstas na **alínea "e" do subitem 13.4 deste instrumento**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.
- 11.8. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e de seu regulamento municipal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. Quando a entrega do produto for realizada/prestação do serviço for concluída, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da contratação, o qual verificará o produto/serviço e confeccionará um **termo de recebimento provisório**, identificando o produto/serviço, cuja finalidade é apenas para atestar que a Contratada o entregou/prestou na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento à CONTRATADA.
- 12.1.1. Em havendo fornecimento/prestação do objeto em diversas unidades diferentes da lotação do fiscal da contratação, poderá ser designado outros servidores para a realização do recebimento provisório do objeto.
- 12.1.2. **Juntamente com o fornecimento/prestação, ou no prazo estabelecido em cronograma acordado entre as partes**, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente, nos termos definidos pelo Departamento de Compras do Município.
- 12.2. Após o **recebimento provisório**, o Contratante, por meio do fiscal da contratação ou por comissão de recebimento, formada por três servidores efetivos, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a **liquidação da despesa**, isto é, a verificação da compatibilidade do objeto da





contratação com as especificações do termo de referência e da solicitação confeccionada pelo órgão interessado, **para fins de recebimento definitivo**.

- 12.2.1.** As solicitações mencionadas no termo de referência deverão ser carimbadas e assinadas pela fiscalização, **para fins de recebimento definitivo do objeto da contratação**, as quais serão armazenados em arquivo próprio do Controle Interno ou do Departamento de Compras do Município ou da própria Secretaria solicitante, preferencialmente em meio digital.
- 12.3.** A fiscalização realizará inspeção minuciosa do objeto da contratação, por meio de servidor(es) público(s) competente, acompanhado(s) do(s) profissional(is) encarregado(s) pela solicitação da contratação, com a finalidade de verificar a adequação do objeto, bem como constatar e relacionar a quantidade a que vier ser recusada.
- 12.4.** A CONTRATADA fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.
- 12.5.** No caso de rejeição do objeto da contratação, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro produto/refazimento do serviço sem vício ou defeito, de acordo com o termo de referência e a solicitação do órgão interessado, dentro do prazo de **24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação enviada pelo Município**, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca/refazimento do serviço.
- 12.6.** Após tal inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas e o produto substituído/serviço refeito, para posterior emissão de Nota fiscal, disponibilizando uma das vias para a empresa contratada.
- 12.7.** Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo e **desde que seja encaminhada pela CONTRATADA a respectiva nota fiscal ao Departamento de Compras do Município**.
- 12.8.** O recebimento definitivo do objeto da contratação não exige a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas nesta contratação e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406/2002 e Código de Defesa do Consumidor).
- 12.9.** A notificação a que se refere o subitem 12.5 poderá ser encaminhada via e-mail para a CONTRATADA.
- 12.10.** A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste instrumento ensejará a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem.
- 12.11.** As notas fiscais referentes ao objeto da contratação recebido de forma parcial ao solicitado, na forma descrita no termo de referência, somente serão enviadas para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for entregue o restante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa a Contratada se:

- a) der causa à inexecução parcial do fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- b) der causa à inexecução parcial fornecimento do objeto/prestação dos serviços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;





- c) der causa à inexecução total do fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- d) apresentar documentação falsa durante o fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- e) deixar de entregar os documentos exigidos para a regularidade da contratação;
- f) ensejar o retardamento do fornecimento do objeto/prestação dos serviços sem motivo justificado;
- g) praticar ato fraudulento no fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste documento e/ou na Lei nº 14.133, de 2021 as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Aplicam-se as disposições dos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021, com as seguintes adaptações:

- a) a multa, quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em horas, será de **2% (dois por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por hora de atraso na entrega/prestação;
- b) a multa, quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em dias, será de **5% (cinco por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por dia de atraso na entrega/prestação;
- c) a multa, quando houver um cronograma para o fornecimento do objeto/prestação dos serviços, será de **até 10% (dez por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, pelo descumprimento do cronograma, sem prejuízo da aplicação da multa prevista na alínea "b" acima.
- d) **multa de 1% (um por cento) até 10% (dez por cento)** sobre do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por infração a qualquer cláusula ou condição deste instrumento, ou do instrumento convocatório, não especificada nas alíneas "a", "b" e "c" acima, aplicada em dobro na reincidência;
- e) **multa de até 15%** (quinze por cento) sobre do valor previsto no **subitem 4.1** deste instrumento, no caso de extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;
- f) **multa de 20%** (vinte por cento) sobre o valor previsto no **subitem 4.1** desta Ata, quando configurada a inexecução total do fornecimento/prestação.

13.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.





- 13.6. A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- 13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.8. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.
- 13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e em outros sistemas disponibilizados pelos órgãos de controle.
- 13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento, ou no instrumento convocatório, se cabível, serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.
- 15.2. O fornecimento/prestação previsto neste instrumento regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89, da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

- 16.1. A Contratada fica obriga a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação e qualificação:
- jurídica;
 - fiscal e trabalhista.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 17.1. A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes desta contratação, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.
- 17.1.1. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denúncia da lide, oportunidade em que a Contratada irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.
- 17.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes do fornecimento dos produtos/prestação dos serviços.
- 17.3. Incumbe à Contratada o ônus da prova da regularidade dos produtos/serviços.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO





18.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema-PR.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) **Sr.(a) -----**, representante da Contratada.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) xx dia(s) do mês de xxxx de 2023

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

XXXXXXX
Representante Legal da Contratada
XXXXXXX





PARECER JURÍDICO N° 73/2023

REQUERENTE: Departamento de Contratações Públicas

ÁREA ADMINISTRATIVA: Licitações e Contratos Administrativos

ÓRGÃOS INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

ASSUNTO: Controle prévio de processo de contratação direta. Inexigibilidade de licitação.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: especialista para formação pedagógica dos profissionais da rede municipal de educação.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. APLICAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (LEI N° 14.133/2021). JUSTIFICATIVAS E DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM. PARECER FAVORÁVEL.

1. CONSULTA:

O Departamento de Contratações Públicas encaminha para análise da Procuradoria-Geral o processo de inexigibilidade de licitação para contratação de profissional para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Constam no PA:

- I) Portarias n° 7.904/2021 e n° 8.181/2022;
- II) Solicitação da contratação;
- III) Termo de referência;
- IV) E-mails, proposta comercial, currículo do palestrante;
- V) Justificativa e relatório dos valores praticados pelo profissional;
- VI) Contratos e notas fiscais dos serviços prestados em outros Municípios;
- VII) Atestados de capacidade técnica;
- VIII) Documentação da futura contratada;
- IX) Despacho do Prefeito Municipal;
- X) Parecer Contábil;
- XI) Minuta do contrato.

É o relatório.

2. PRESSUPOSTOS E FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO.

2.1. Informações preliminares.

Importante asseverar, inicialmente, que compete à Procuradoria-Geral, nos termos do art. 53 da Lei n° 14.133, de 2021, realizar o controle prévio de legalidade do processo de contratação, pela análise da presença e da legalidade do conteúdo dos documentos essenciais para a realização da contratação pública, responsabilizando-se apenas o ordenador da despesa e os responsáveis pela contratação quanto à veracidade das informações contidas no processo, ressalvando, portanto, que todo procedimento deverá observar a legislação apontada no corpo deste parecer, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais.

Outrossim, calha esclarecer que, em regra, não compete à Procuradoria-Geral tecer considerações acerca do mérito da presente contratação, tendo em vista a incidência do princípio da discricionariedade motivada da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos objetos e das contratações entendidos como necessários, ressalvadas as hipóteses de



05098

Município de Capanema - PR

Procuradoria-Geral

flagrante incompatibilidade, desarrazoabilidade ou equívoco na descrição do objeto, especialmente quando em confronto com os princípios que regem a Administração Pública.

Com efeito, teceremos os apontamentos pertinentes a cada etapa/fase do processo de contratação, conforme documentação acostada aos autos, bem como aos demais elementos entendidos como indispensáveis à contratação.

2.2. Da Legislação aplicável.

Considerando a existência temporária de leis concorrentes a respeito das contratações públicas, é permitido que a Administração Pública opte por qual legislação irá adotar a cada processo de contratação.

Nesse rumo, vislumbra-se, pela dinâmica e pela realidade administrativa local, que, no presente processo, optou-se pela adoção da novel legislação sobre as contratações públicas. Desse modo, serão aplicadas as normas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, para a fase externa da licitação e durante toda a relação contratual/obrigacional com a pessoa jurídica vencedora do certame.

2.3. Das formalidades de um processo de dispensa de licitação.

Dispõe o art. 72, da Lei 14.133, de 2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No que tange aos aspectos formais do processo, denota-se que a presente contratação direta cumpre satisfatoriamente os requisitos legais, pois constam nos autos os documentos reputados essenciais, até o momento, com as ressalvas indicadas na sequência deste parecer.

Além disso, consta no termo de referência a justificativa para a contratação direta, a razão de escolha do(s) contratado(s) e a justificativa do preço, as quais reputo significativas e válidas para o caso em apreço, especialmente pelas peculiaridades e importância do serviço a ser contratado.

2.4. Do cabimento da inexigibilidade de licitação.

Por seu turno, quanto ao fundamento legal para a realização da contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, extrai-se da nova Lei de Licitações e Contratos o seguinte:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)



III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Nesse rumo, a justificativa que se encontra nos autos, a experiência da contratação do profissional em outras oportunidades pelo Município de Capanema, bem como a experiência profissional do palestrante são argumentos suficientes para que se faça incidir a hipótese de contratação acima mencionada, cuja veracidade das informações é de exclusiva responsabilidade do subscritor do termo de referência.

Com relação à escolha da inexigibilidade e não a de dispensa de licitação, teceremos alguns comentários pertinentes.

Ambas as figuras, dispensa e inexigibilidade de licitação, podem ser enquadradas num gênero maior, contida no conceito de excludente de licitação, porém têm peculiaridades que lhe garantem a existência independente.

Para entender a distinção entre dispensa e inexigibilidade, necessário se faz compreender que a existência da licitação está condicionada à verificação de três pressupostos:

a) **lógico**, consistente na pluralidade de objetos e de ofertantes, viabilizando a competição;

b) **fático**, configurado na existência de interessados em licitar; e

c) **jurídico**, caracterizado pela certeza de que a licitação possa se constituir em meio apto para a satisfação do interesse público.

Assim posta a questão, tem-se a inexigibilidade quando ausente, no caso concreto, o pressuposto lógico ou fático (ou ambos) da licitação, o que a torna impossível de ser levada a cabo. A dispensa ocorrerá quando estiver ausente o pressuposto jurídico, quer dizer, não há interesse jurídico válido em se proceder à disputa, ou melhor, o interesse público é mais bem contemplado se a contratação for direta e imediata, devendo ser avaliada, de regra, a oportunidade e a conveniência de se licitar, embora haja viabilidade em se efetivar a competição.

A questão pode ser resumida, ainda, da seguinte forma: enquanto a dispensa está diametralmente oposta à noção de obrigatoriedade, havendo fundamento legal para não licitar, a inexigibilidade está em confronto com a ideia de viabilidade.

Nesse rumo, vislumbra-se que o caso em deslinde é mesmo o de inexigibilidade de licitação, pois pelas características da presente contratação, não há possibilidade de aferir, de forma objetiva, a qualificação de profissionais para a prestação de serviços de capacitação/treinamento de pessoal, restando necessária a comprovação da qualidade e experiência do profissional indicado, considerando-se a existência de carta de exclusividade em âmbito nacional entre o profissional e a empresa a ser contratada.

Destarte, reputo como configurada a hipótese normativa descrita no art. 74, inciso III, alínea "f" da nova Lei de Licitações e Contratos, restando justificada a contratação direta e a escolha da empresa contratada.



60100

Município de Capanema - PR

Procuradoria-Geral

2.5. Do Termo de Referência.

Conforme o disposto na nova Lei de Licitações (art. 6º, inciso XXIII), **termo de referência** é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que **deve conter** os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;*
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;*
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*
- d) requisitos da contratação;*
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;*
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;*
- g) critérios de medição e de pagamento;*
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;*
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;*
- j) adequação orçamentária;"*

Com efeito, trazendo a exegese legal para o caso em mesa, os principais elementos do termo de referência serão abordados na sequência. Vejamos.

2.5.1. Definição e quantidade do objeto.

O termo de referência e os seus documentos anexos descrevem o objeto da contratação, indicando os requisitos mínimos necessários para garantir a transparência e a lisura da contratação.

Considerando a ausência de dados desarrazoáveis, nos limites dos conhecimentos deste órgão consultivo, é oportuno registrar que a responsabilidade pela descrição técnica do objeto da presente contratação é de responsabilidade exclusiva do(s) subscritor(es) do documento.

2.5.2. Condições de execução do objeto da contratação.

Considerando o objeto da presente contratação, vislumbra-se que o termo de referência prevê o prazo e as condições de prestação dos serviços suficientes, havendo regras claras para o(s) Contratado(s) executar(em) os serviços.

2.5.3. Da vigência do contrato.

O prazo de vigência da contratação, previsto no termo de referência, está de acordo com as disposições legais que regem o tema.

2.5.4. Dos recursos orçamentários.

O termo de referência não previu os recursos orçamentários para fazer frente à despesa proveniente da contratação. Todavia, depreende-se dos autos a existência de parecer contábil que supre a exigência legal.



2.5.5. Do recebimento do objeto da contratação e do pagamento.

O termo de referência previu regras claras e pormenorizadas sobre o recebimento dos serviços.

2.5.6. Da fiscalização da contratação.

Em regra, faz-se necessário que o fiscal da contratação seja um servidor público de provimento efetivo, a fim de permitir a continuidade do serviço público e garantir, em tese, a maior impessoalidade na fiscalização das contratações públicas.

Com efeito, o(a) servidor(a) indicado(a) no termo de referência é de provimento efetivo, e sua indicação como fiscal é de responsabilidade do(s) subscritor(es) do documento.

2.5.7. Da justificativa para a contratação.

A justificativa constante no termo de referência é suficiente para demonstrar o interesse público da realização da presente contratação.

Destarte, como mecanismo de planejamento e organização do processo de contratação, limitando-se a examinar a presença dos elementos essenciais do documento, verifica-se que o Termo de Referência atende de maneira suficiente aos requisitos legais, pois indica os dados necessários para a execução satisfatória do objeto da contratação.

2.6. Da justificativa dos preços.

Consta nos autos a documentação relativa à metodologia adotada para comprovar o preço de mercado indicado na proposta comercial da empresa.

Nesse rumo, no que toca à justificativa do preço, vejamos o que dispõe a nova Lei:

Art. 23. (...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo. (...)

Com efeito, constam nos autos contratos e notas fiscais emitidas por outros entes federados contratantes, referentes a serviços semelhantes prestados pela empresa contratada, incluindo relatório com o valor correspondente a hora trabalhada do profissional, estando em consonância com o seu preço de mercado.

Portanto, pelas razões trazidas no PA, verifico o cumprimento das exigências legais.

2.7. Dos requisitos de habilitação.

Em qualquer contratação pública exige-se da futura contratada a apresentação de documentos essenciais previstos na Lei nº 14.133/2021, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

A propósito, indico que a análise da regularidade da documentação é atribuição da Agente de Contratação e da sua Equipe de apoio.



050102

Município de Capanema - PR

Procuradoria-Geral

2.8. Da minuta do contrato

Verifica-se que a minuta contratual contém as cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente as regras aplicáveis previstas no art. 92, da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se a minuta padrão confeccionada pela PGM.

2.9. Recomendações

Urge esclarecer, por fim, porque notória a relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos agentes públicos e privados envolvidos.

Neste ponto, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal **em caso de malversação da verba pública e/ou em razão de descumprimento das obrigações legais, contratuais e editalícias**, possibilitando a configuração de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429, de 1992, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a PGM se manifesta pela possibilidade da contratação direta.

Resta, ainda:

- a) a conferência da documentação de habilitação jurídica e fiscal da Contratada;
- a) a decisão do Excelentíssimo Prefeito Municipal;
- b) a assinatura do contrato pelas partes;
- c) a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato (art. 94, II e § 1º c/c art. 176, P.Ú., I, ambos da Lei nº 14.133, de 2021);
- d) a disponibilização deste processo de dispensa de licitação, na íntegra, no Portal de Transparência, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato (art. 94, II e § 1º c/c art. 72, P.Ú., ambos da Lei nº 14.133, de 2021).

Município de Capanema, Estado do Paraná - Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, aos 11 dias do mês de abril de 2023.

Alvaro Skiba Júnior
Procurador Municipal
OAB/PR 68.807

Alvaro Skiba Júnior
Procurador Municipal
de Capanema - PR
Dec. N° 6588/2014
OAB/PR 68.807

[Voltar](#)[Imprimir](#)

050103



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.723.096/0001-65

Razão

GERALDO PECANHA DE ALMEIDA

Social:

Endereço:

R FRANCISCO DE PAULA GUIMARAES 472 APTO 43 / AHU / CURITIBA / PR
/ 80540-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/04/2023 a 21/05/2023

Certificação Número: 2023042201144325919949

Informação obtida em 24/04/2023 11:20:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

0-0104

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 030217990-47

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **07.723.096/0001-65**

Nome: **GERALDO PECANHA DE ALMEIDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 22/08/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Capanema
Estado do Paraná

059105

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2023

Contratante:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

CNPJ: 75.972.760/0001-60.

AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO

CEP: 85760-000 – CAPANEMA – PARANÁ.

Contratada:

NOME DO CREDOR: GERALDO PECANHA DE ALMEIDA

CNPJ: 07.723.096/0001-65

ENDEREÇO: RUA FRANCISCO DE PAULA GUIMARÃES, 472,

BAIRRO: AHU, CEP:80.540-040 - CIDADE/UF: CURITIBA PR

FONE:41-99178-5857, 41 30926781 - EMAIL: gpalmeida@uol.com.br

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESPECIALISTA PARA FORMAÇÃO PEDAGÓGICA DOS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, A SER REALIZADA NOS DIAS 19, 20 E 21 DE JULHO DE 2023, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA., em conformidade com o inciso I do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

Lote: 1 - Lote 001

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	65722	FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO A SER REALIZADA NOS DIAS 19, 20 E 21 DE JULHO, NA SEMANA PEDAGÓGICA.	24,00	H	1.500,00	36.000,00

Total: R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)

Data de assinatura: 24/04/2023

Data do início da vigência: 24/04/2023



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, CEP 85760-000
Fone:(46)3552-1321 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 www.capanem.pr.gov.br
E-mail: smcp@capanema.pr.gov.br / licitacao@capanema.pr.gov.br



Município de Capanema
Estado do Paraná

S 106

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 04/2023

Fica Inexigível de licitação, na forma do **Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021**, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema – PR para **CONTRATAÇÃO DE ESPECIALISTA PARA FORMAÇÃO PEDAGÓGICA DOS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, A SER REALIZADA NOS DIAS 19, 20 E 21 DE JULHO DE 2023, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA..**

Contratada:

NOME DO CREDOR: GERALDO PECANHA DE ALMEIDA

CNPJ: 07.723.096/0001-65

ENDEREÇO: RUA FRANCISCO DE PAULA GUIMARÃES, 472,

BAIRRO: AHU, CEP:80.540-040 - CIDADE/UF: CURITIBA PR

FONE:41-99178-5857, 41 30926781 - EMAIL: gpalmeida@uol.com.br

VALOR TOTAL: R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	65722	FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO A SER REALIZADA NOS DIAS 19, 20 E 21 DE JULHO, NA SEMANA PEDAGÓGICA.	24,00	H	1.500,00	36.000,00

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 24 dia(s) do mês de Abril de 2023



Américo Bellé
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, CEP 85760-000
Fone:(46)3552-1321 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 www.capanem.pr.gov.br
E-mail: smcp@capanema.pr.gov.br / licitacao@capanema.pr.gov.br

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: segunda-feira, 24 de abril de 2023 14:42
Para: 'gpalmeida@uol.com.br'
Assunto: CONTRATO PARA ASSINATURA- CAPANEMA PR
Anexos: contrato 113- GERALDO PEÇANHA.pdf


BOA TARDE

ESTAMOS ENCAMINHANDO O CONTRATO PARA ASSINATURA, CASO VOCÊ TENHA ASSINATURA DIGITAL É SÓ ASSINAR DIGITALMENTE E NOS DEVOLVER VIA E-MAIL.

SE VOCÊS NÃO TIVEREM ASSINATURA DIGITAL TERÃO QUEM IMPRIMIR EM DUAS VIAS O CONTRATO

ASSINAR E NOS DEVOLVER NO ENDEREÇO ABAIXO:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
A/C SETOR DE LICITAÇÕES
AV. GOV. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 1.080
CAPANEMA PR- CEP 85760-000**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Departamento de Contratações Públicas
Pregoeira
Portaria 8.022 de 12 de Dezembro de 2021

Prefeitura Municipal de Capanema-PR
Cidade da Rodovia Ecológica
Estrada Parque Caminho do Colono
(46) 3552-1321 E-mail: licitacao@capanema.pr.gov.br
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: UOL <gpalmeida@uol.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 24 de abril de 2023 14:42
Para: roselia.licitacao
Assunto: RE: CONTRATO PARA ASSINATURA- CAPANEMA PR

"-- Esta é uma mensagem gerada automaticamente pela caixa postal de gpalmeida@uol.com.br. Não há necessidade de respondê-la"

OBRIGADO PELO CONTATO.
Qualquer urgência ligar para meu celular(41) 991785857.
Geraldo Almeida

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@mx.uol.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 24 de abril de 2023 14:42
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Relatório de entrega de mensagem com sucesso / Successful Mail Delivery Report
Anexos: details.txt; Message Headers.txt

*** ENGLISH MESSAGE BELOW ***

Mensagem do serviço de email no servidor mx.uol.com.br

Sua mensagem foi entregue com sucesso no(s) destino(s) listado(s) abaixo. Se a mensagem foi entregue com sucesso na caixa postal do destinatário, você não receberá mais notificações. Caso contrário, você ainda poderá receber notificações de erros de entrega de correio de outros serviços de e-mail.

This is the mail system at host mx.uol.com.br.

Your message was successfully delivered to the destination(s) listed below. If the message was delivered to mailbox you will receive no further notifications. Otherwise you may still receive notifications of mail delivery errors from other systems.

The mail system

<gpalmeida@uol.com.br>: delivery via mfuol.mail.sys.intranet[10.129.135.38]:25:
250 2.0.0 <gpalmeida@uol.com.br> eGVfE1K/RmS/DwAAx5N2Aw Saved

005110


roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: segunda-feira, 24 de abril de 2023 14:37
Para: 'educacao'
Assunto: INEXIGIBILIDADE Nº 04/2023-
Anexos: Classificação por Fornecedor INEXIGIBILIDADE 04-2023.pdf

BOA TARDE

A INEXIGIBILIDADE Nº 04/2023- OBJETO CONTRATAÇÃO DE ESPECIALISTA PARA FORMAÇÃO PEDAGÓGICA DOS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, A SER REALIZADA NOS DIAS 19, 20 E 21 DE JULHO DE 2023, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

ESTÁ PRONTA, PODERÁ SER UTILIZADA A PARTIR DE 26/04/2023



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Departamento de Contratações Públicas
Pregoeira
Portaria 8.022 de 12 de Dezembro de 2021

Prefeitura Municipal de Capanema-PR
Cidade da Rodovia Ecológica
Estrada Parque Caminho do Colono
(46) 3552-1321 E-mail: licitacao@capanema.pr.gov.br
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

S0110-A

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: Mail Delivery Subsystem <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>
Enviado em: segunda-feira, 24 de abril de 2023 14:37
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Return receipt
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00038.txt

The original message was received at Mon, 24 Apr 2023 14:37:26 -0300 from
51.130.101.177.dynamic.ampernet.com.br [177.101.130.51] (may be forged)

----- The following addresses had successful delivery notifications ----- <educacao@capanema.pr.gov.br>
(successfully delivered to mailbox)

----- Transcript of session follows ----- <educacao@capanema.pr.gov.br>... Successfully delivered



EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

DIREÇÃO: Alecxandro Noll

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Mateus Felipe Fernandes de Carvalho

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000
Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br
Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: José Carlos Balzan

Secretário de Administração: Alecxandro Noll

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente: Gilmar Gobato

Secretário de Contratações Públicas: Felipe Carvalho Romero

Secretário de Educação e Cultura: Alcione Roberto Closs

Secretário de Esporte, Lazer e Turismo: Diogo André Hossel

Secretária da Família e Desenvolvimento Social: Loiri Albanese Moraes

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Indústria e Comércio: João Pedro Markus

Secretário de Planejamento e Projetos:

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos:

Chefe de Gabinete: Jessica Simara Pilger Borges

Controladora Geral do Município: Arieli Kaciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596

E-mail: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br

Capanema - Paraná

Vereador: Sergio Ullrich - Presidente

Vereador: Ercio Marques Schappo - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Cladir Sinesio Klein

Vereador: Dirceu Alchieri

Vereador: Geancarlo Denardin

Vereador: Valdomiro Brizola

Vereadora: Olinda Terezinha Szimanski Pelegrina Lopes

ATOS LICITATÓRIOS

3.º Termo Aditivo ao Contrato nº 185/2020, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA

Pelo presente instrumento que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a RUA IZABELA

0111

A REDENTORA, 2356 ED.LOEWEN SALA 117 - CEP: 83005010 - BAIRRO: CENTRO, São José dos Pinhais/PR inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95, Telefone:41)37781819, e-mail: bruna@negociospublicos.com.br, neste ato por seu representante legal, RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, CPF:574.460.249-68 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo Dispensa nº 17/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 27/04/2020, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo Dispensa nº 17/2020, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 74/2023, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 185/2020 até 23/04/2024. Fica aditiva também o Valor que foi aplicado o índice INPC-Índice Nacional de Preços ao Consumidor, Valor do Aditivo: R\$ 10.361,63(Dez mil, trezentos e sessenta e um reais e sessenta e três centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA:As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 24 dia(s) do mês de Abril de 2023.

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
Representante Legal
NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
Contratada

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2023

Fica Inexigível de licitação, na forma do Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR para CONTRATAÇÃO DE ESPECIALISTA PARA FORMAÇÃO PEDAGÓGICA DOS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, A SER REALIZADA NOS DIAS 19, 20 E 21 DE JULHO DE 2023, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA..

Contratada:

NOME DO CREDOR: GERALDO PECANHA DE ALMEIDA

CNPJ: 07.723.096/0001-65

ENDEREÇO: RUA FRANCISCO DE PAULA GUIMARÃES, 472,

BAIRRO: AHU, CEP:80.540-040 - CIDADE/UF: CURITIBA PR

FONE:41-99178-5857, 41 30926781 - EMAIL: gpalmeida@uol.com.br

VALOR TOTAL: R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	65722	FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO A SER REALIZADA NOS DIAS 19, 20 E 21 DE JULHO, NA SEMANA PEDAGÓGICA.	24,00	H	1.500,00	36.000,00

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 24 dia(s) do mês de Abril de 2023.

Américo Bellé
Prefeito Municipal



S.0112

EXTRATO DO CONTRATO Nº 113/2023

Processo inexigibilidade Nº 4/2023

Data da Assinatura: 24/04/2023.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESPECIALISTA PARA FORMAÇÃO PEDAGÓGICA DOS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, A SER REALIZADA NOS DIAS 19, 20 E 21 DE JULHO DE 2023, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Valor total: R\$36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais).

Américo Bellé

Prefeito Municipal

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2023

Fica Inexigível de licitação, na forma do Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR para CONTRATAÇÃO DE ESPETÁCULO TEATRAL PARA ENRIQUECIMENTO DE REPERTÓRIO CULTURAL DA POPULAÇÃO CAPANEMENSE, PARA INCREMENTAR A 19ª FEIRA MUNICIPAL DO LIVRO..

Contratada:

NOME DO CREDOR: SOCIEDADE CULTURAL TEATRO SAI SANTA

CNPJ: 46.259.339/0001-08

ENDEREÇO: RUA SEBASTIÃO PAUL SANTOS, 20- BAIRRO: PARQUE SANTA BARBARA ,

CEP: 13.064-000- CIDADE/UF: CAMPINAS SP

FONE: 193281 3174

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	65886	APRESENTAÇÃO DE TEATRO INFANTIL "PINOQUIO"	2,00	UN	10.000,00	20.000,00
2	65887	APRESENTAÇÃO INFANTIL "GATO DE BOTAS"	1,00	UN	10.000,00	10.000,00
3	65888	CUSTAS DE TRANSPORTE, ESTADIA, ALIMENTAÇÃO SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO (RIDER TÉCNICO).	1,00	UN	20.000,00	20.000,00
TOTAL						50.000,00

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 24 dia(s) do mês de abril de 2023.

Américo Bellé

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 112/2023

Processo inexigibilidade Nº 3/2023

Data da Assinatura: 24/04/2023.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: SOCIEDADE CULTURAL TEATRO SAI SANTA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESPETÁCULO TEATRAL PARA ENRIQUECIMENTO DE REPERTÓRIO CULTURAL DA POPULAÇÃO CAPANEMENSE, PARA INCREMENTAR A 19ª FEIRA MUNICIPAL DO LIVRO..

Valor total: R\$50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).

Américo Bellé

Prefeito Municipal

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2023

Fica Inexigível de licitação, na forma do Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município

de Capanema - PR para CREDENCIAMENTO DE EXPOSITORES PARA A 19ª FEIRA MUNICIPAL DO LIVRO DE CAPANEMA, QUE OCORRERÁ NO PERÍODO DE 7 A 10 DE MAIO DE 2023..

CREDENCIADA:

NOME DO CREDENCIADO: ROBERTO SIDINEI ABATI

02850934950

CNPJ: 40.973.944/0001-60

ENDEREÇO: RUA FRANCISCO ALVES, 225 BAIRRO: MENINO JESUS,

CEP:85502-110 - CIDADE/UF: PATO BRANCO PR

VALOR TOTAL: R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais)

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	65923	VALE LIVRO	1.000,00	UN	8,00	8.000,00

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 24 dia(s) do mês de abril de 2023.

Américo Bellé

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 114/2023

Processo inexigibilidade Nº 5/2023

Data da Assinatura: 24/04/2023.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: ROBERTO SIDINEI ABATI

02850934950.

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EXPOSITORES PARA A 19ª FEIRA MUNICIPAL DO LIVRO DE CAPANEMA, QUE OCORRERÁ NO PERÍODO DE 7 A 10 DE MAIO DE 2023...

Valor total: R\$8.000,00 (Oito Mil Reais).

Américo Bellé

Prefeito Municipal

ATOS DO LEGISLATIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2023**SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

O Presidente da Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com respaldo no disposto no artigo 50 da Lei Orgânica Municipal, CONVOCA os Senhores Vereadores para Sessão Extraordinária a realizar-se às 13h30min do dia 28 de abril de 2023 (sexta-feira).

Para a seguinte deliberação:

- Projeto de Lei Ordinária nº 21/2023 - autoria do Poder Executivo - Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar dotação orçamentária específica para custear despesas com a APAE, autoriza a inclusão de atividades no Plano Plurianual e dá outras providências.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, aos 25 dias do mês de abril de 2023.

SERGIO ULLRICH

Presidente

050113

ATOS OFICIAIS

EDIÇÃO 1677

Jornal **O Trombeta**

Capanema, 26 de abril de 2023

14

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS
Rua: Soledade,730, Centro
PLANALTO - PARANÁ
LEI N° 819 de 18 de Setembro de 1995

RESOLUÇÃO Nº 05/2023

Dispõe sobre a convocação da XIV Conferência Municipal de Assistência Social do Município de Planalto e da respectiva convocação.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Planalto – Paraná no uso de suas atribuições considerando a necessidade de dar cumprimento ao disposto nos artigos 41 ao 50 da Lei Municipal nº 819 de 18 de setembro de 1995 que institui o CMAS e define sobre a Conferência Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - convocar a XIV Conferência Municipal de Assistência Social com a finalidade de realizar em debate que constituirá O Plano de Ação da política de assistência social, com estratégias e metas a curto, médio e longo prazo.

Art. 2º - A Conferência Municipal de Assistência Social será realizada no dia 15 de Junho de 2023 com início às 13:00 horas com previsão de término às 17:00 na Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Planalto.

Art. 3º - O evento terá como tema central "Recuperação do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos".

Art. 4º - O município durante a sua Conferência Municipal elegerá delegados para participação da conferência Estadual, conforme critérios definidos no Regulamento Interno da Conferência e baseado na tabela proporcionalidade populacional e por sexo do município conforme prevê a Política Nacional de Assistência Social, gerando e pariatividade entre DE's e UNG's e a escolha dos comitêes municipais para o mandato de 2 anos.

Art. 5º - Os delegados eleitos nas Plenárias Municipais receberão suporte financeiro do município para participação da conferência estadual.

Art. 6º - Para organização do evento poderão ser criados grupos de trabalho, denominados de comitês.

Art. 7º - Fica delegada ao membros do CMAS para a adoção de outras providências necessárias ao cumprimento do objeto desta resolução.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Planalto, 13 de abril de 2023.

MARI WAJOMING
PRESIDENTE DO CMAS



Município de Capanema - PR

**PUBLICAÇÕES LEGAIS
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002023

Fica inexigível de licitação, na forma do Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores as despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR para CONTRATAÇÃO DE ESPECIALISTA PARA FORMARÇÃO PEDAGÓGICA DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, A SER REALIZADA NOS DIAS 19, 20 E 21 DE JUNHO DE 2023, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Contratado:
NOME DO CREDOR: GERALDO PECANHA DE ALMEIDA
CPF: 07.728.0960991-88
ENDERECO: RUA FRANCISCO DE PAULA GIMARÃES, 472, BAIRRO: AHL CEP: 82445-040 - CIDADE: UF: CURITIBA PR FONE: 41-99778-5487, 41-30821771 - EMAIL: gpecanha@uol.com.br

VALOR TOTAL: R\$ 20.000,00 (Vinte e Dois Mil Reais)				
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Preço máximo
1	85722	FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO A SER REALIZADA NOS DIAS 19, 20 E 21 DE JUNHO, NA SEMANA PEDAGÓGICA.	04,00 UN	5.000,00
				16.000,00

Capanema, Cidade da Rolândia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, s/nº 24
dia 10 de maio de Abril de 2023.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

ESTADO DO CONTRATO Nº 113/2023
Processo Administrativo nº 417/23
Data de Assinatura: 24/04/2023
Contratado: Município de Capanema - PR
Contratado: GERALDO PECANHA DE ALMEIDA
Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESPECIALISTA PARA FORMARÇÃO PEDAGÓGICA DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, A SER REALIZADA NOS DIAS 19, 20 E 21 DE JUNHO DE 2023, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Valor total: R\$ 20.000,00 (Vinte e Dois Mil Reais)
Assinado por: Américo Bellé
Prefeito Municipal

Município de Capanema
Paraná - Brasil

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 185/2020, com entre si celebração de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.

Pelo presente instrumento, que tem de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 11.572.726/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal eleito e assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada à RUA ISABELA A REDENTORA, 2336 ED. LOEVEN SALA 117 - CEP: 83050-10 - BARRIO CENTRO, São José dos Pinhais/PR inscrito no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95, Telefone: 41327781819, e-mail: bruno@negociospublicos.com.br, neste ato por seu representante legal: RUIOMAR BARBOSA DOS REIS, CPF: 574.480.248-68 no fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes presentes ao termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em conformidade do Edital Processo Dispensa nº 17/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 27/04/2020 objeto do Edital de Licitação, Modalidade Processo Dispensa nº 17/2020, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 74/2023, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 185/2020 até 23/04/2024. Fica adida também o valor que foi aplicado o índice INPC-Índice Nacional de Preços ao Consumidor. Valor do Aditivo: R\$ 10.361,83(Dez mil, trezentas e sessenta e um reais e sessenta e três centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA-As demais cláusulas do contrato original, não atingidas por esta Termo, permaneceram válidas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (dois) vias de igual teor e forma.

Capanema, Cidade da Rolândia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, s/nº 24
dia 10 de maio de Abril de 2023.

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

RUIOMAR BARBOSA DOS REIS
Representante Legal
NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
Contratada

Município de Capanema
Paraná - Brasil

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2023

Fica inexigível de licitação, na forma do Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores as despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR para CONTRATAÇÃO DE ESPETACULO TEATRAL PARA ENRIQUECIMENTO DE REPERTÓRIO CULTURAL DA POPULAÇÃO CAPANEMENSE, PARA INCREMENTAR A NP FERRA MUNICIPAL DO LIVRO

Contratado:
NOME DO CREDOR: SOCIEDADE CULTURAL TEATRO SVA SANTA
CPF: 48.288.338/0001-69
ENDERECO: RUA SEBASTIÃO PAUL SANTOS, 20 - BARRIO:PARQUE SANTA BARBARA , CEP: 83.964-000 - CIDADE:UF: CAMPINAS SP FONE: 193281 3174

VALOR TOTAL: R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais)				
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Preço máximo
1	85606	APRESENTAÇÃO DE TEATRO INFANTIL "PINDOLU"	2,00 UN	10.000,00(10.000,00)
2	85647	APRESENTAÇÃO INFANTIL "GATO DE BOTAS"	1,00 UN	10.000,00(10.000,00)
3	85606	CLUSTAS DE TRANSPORTE, RESTAUA, ALIMENTAÇÃO, SONORIFICAÇÃO E ILUMINAÇÃO (INSTR. TÉCNICO)	1,00 UN	20.000,00(20.000,00)
TOTAL				80.000,00

Capanema, Cidade da Rolândia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, s/nº 24
dia 10 de maio de abril de 2023.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

ESTADO DO CONTRATO Nº 113/2023
Processo Administrativo nº 417/23
Data de Assinatura: 24/04/2023
Contratado: Município de Capanema - PR
Contratado: SOCIEDADE CULTURAL TEATRO SVA SANTA
Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESPETACULO TEATRAL PARA ENRIQUECIMENTO DE REPERTÓRIO CULTURAL DA POPULAÇÃO CAPANEMENSE, PARA INCREMENTAR A NP FERRA MUNICIPAL DO LIVRO.
Valor total: R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais)
Assinado por: Américo Bellé
Prefeito Municipal

Município de Capanema
Paraná - Brasil

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2023

Fica inexigível de licitação, na forma do Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores as despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR para CREDENCIAMENTO DE ESPECIALISTAS PARA A NP FERRA MUNICIPAL DO LIVRO DE CAPANEMA, QUE OBTIVERÁ NO PERÍODO DE 1ª A 10ª DE JUNHO DE 2023.

CREDENCIADO:
NOME DO CREDENCIADO: RUBENY ROZINI ABATY 0245934-9350
CPF: 40.973.944/0001-80
ENDERECO: RUA FRANCISCO ALVES, 225 BAIRRO: MENINO-JESUS, CEP: 81211-210 - CIDADE:UF: PATO BRANCO PR

VALOR TOTAL: R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais)			
Item	Código do Item de contratação/produto/serviço	Quantidade	Preço máximo
1	85606	SALE/LIVRO	8.000,00 - UN
			0,00 - R 8.000,00

Capanema, Cidade da Rolândia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, s/nº 24
dia 24 de maio de abril de 2023.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

ESTADO DO CONTRATO Nº 14/2023
Processo Administrativo nº 417/23
Data de Assinatura: 24/04/2023
Contratado: Município de Capanema - PR
Contratado: RUBENY ROZINI ABATY
Objeto: CREDENCIAMENTO DE ESPECIALISTAS PARA A NP FERRA MUNICIPAL DO LIVRO DE CAPANEMA, QUE OBTIVERÁ NO PERÍODO DE 1ª A 10ª DE JUNHO DE 2023.
Valor total: R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais)
Assinado por: Américo Bellé
Prefeito Municipal

Município de Capanema
Paraná - Brasil


OPORTUNIDADE **Letícia**
SUCESSO

Sucesso Matriz Planalto, semanalmente cadastra pessoas interessadas em vagas para área de produção. Para se inscrever, os interessados podem comparecer até a empresa, (Vila Pérola Km 48, S/N, Interior, Planalto - PR), de segunda a sexta-feira das 08:30 hs às 12:00 hs e das 13:30 hs às 17:00 hs, para preencher uma ficha de pretensão e serem incluídas no Banco de Dados da Empresa.

Para fazer o cadastro é necessário apresentar documentos pessoais (RG, CPF, Carteira de Trabalho).

Todas as oportunidades da empresa estão disponíveis para Pessoas com Deficiência e Aprendizés.

Sucesso Matriz Planalto
Vila Pérola Km 48, S/N, Interior, Planalto - PR





0-5114

[Voltar](#)

Registrar processo licitatório

Informações Gerais

Município	CAPANEMA
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Os campos Ano, Nº e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM	
Ano*	2023
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	4
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
A licitação utiliza estes recursos? <input type="checkbox"/>	
Número edital/processo*	4
Descrição do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE ESPECIALISTA PARA FORMAÇÃO PEDAGÓGICA DOS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, A SER REALIZADA NOS DIAS 19, 20 E 21 DE JULHO DE 2023, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Forma de Avaliação	- Selecionar -
Dotação Orçamentária*	0700112361120121021050339039
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	36.000,00
Data Publicação Termo ratificação	26/04/2023

[Confirmar](#)CPF: 63225824968 ([Logout](#))



CONTRATO Nº 113/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS/SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. Do outro lado a empresa GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.723.096/0001-65, RUA FRANCISCO DE PAULA GUIMARÃES, 472 - CEP: 80540040 - BAIRRO: AHÚ Município de Curitiba/PR neste ato representada pelo(a) Sr(a)GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA inscrito(a) no CPF nº 754.104.949-20, Portador(a) do RG nº 50197310, **Telefone:(41) 3077 - 0606, e-mail: gpalmeida@uol.com.br** doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 14.133 de 01/04/2021, **Inexigibilidade de Licitação Nº 4/2023**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE ESPECIALISTA PARA FORMAÇÃO PEDAGÓGICA DOS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, A SER REALIZADA NOS DIAS 19, 20 E 21 DE JULHO DE 2023, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Item	Código do produto /serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	65722	FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO A SER REALIZADA NOS DIAS 19, 20 E 21 DE JULHO, NA SEMANA PEDAGÓGICA.	GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA	H	24,00	1.500,00	36.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1.** O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pela Contratada respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.
- 2.2.** A execução do objeto da contratação deverá ser precedida de expedição de ordem de serviço ou requisição de compra por parte da Secretaria interessada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1.** O prazo de vigência da presente contratação será de 8 **(Oito) meses**, a partir da data da assinatura deste instrumento.





3.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de **24/04/2023** e encerramento em **23/12/2023**.

3.2. O prazo para a entrega do produto/execução dos serviços está descrito no termo de referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total da contratação é de **R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)**.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

5. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1. A Contratada obriga-se a:

- a) entregar o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;
- b) manter-se, durante toda a execução da contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;
- d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no momento da entrega do objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias** após a entrega ou prestação dos serviços;
- e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;
- f) Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega do objeto/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega dos objetos/execução dos serviços;
- i) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração.
- j) Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da Contratada os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços.

5.2. A Contratada será responsabilizada pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.

5.2.1. O Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.





- 5.2.2.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução desta contratação.
- 5.2.3.** A Contratada responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

6. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Receber provisoriamente o objeto desta contratação, por meio do fiscal de contratação;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no processo, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1.** Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço **de forma única**, o pagamento será efetuado, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.
- 7.2.** Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço **de forma parcelada**, o pagamento será efetuado, de forma parcelada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.
- 7.3.** Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço **de forma contínua**, o pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada, mensalmente, **até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês** subsequente à entrega dos produtos, desde que a Contratada encaminhe a **nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês**.
- 7.3.1.** O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos/serviços no mês anterior, por meio de termo firmado pelo fiscal da contratação/comissão de recebimento indicado no termo de referência, indicando a regularidade da contratação e a qualidade dos produtos/serviços, o qual será emitido **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês**.
- 7.4.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio do **sistema de pagamento PIX**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 7.5.** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.6.** O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.
- 7.6.1.** Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, a Contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.
- 7.7.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará





pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

- 7.7.1.** Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento, até que o problema seja definitivamente sanado.
- 7.7.2.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.8. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:**
- 7.8.1. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes ao fornecimento ou à prestação dos serviços; ou**
- 7.8.2. O Contratante poderá realizar a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes decorrentes da contratação, bem como de créditos tributários inscritos em dívida ativa em nome da Contratada, não impugnados.**
- 7.9.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.10.** A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.
- 7.10.1.** O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 7.11.** É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 7.12.** O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista no processo de contratação.
- 7.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o IPCA como índice de correção monetária, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:





Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	5880	15.001.27.812.2701.2497	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	5890	15.001.27.812.2701.2497	0	3.3.90.31.00.00	Do Exercício
2023	5920	15.001.27.812.2701.2497	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1.** A fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços decorrentes da presente contratação será exercida pelo(a) servidor(a) indicado no termo de referência, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência à Administração.
- 9.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio.
- 9.3.** O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

- 10.1.** Eventuais alterações das disposições desta contratação reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2022.
- 10.2.** Em caso de prorrogação que ultrapasse o período de um ano, contado a partir do início de vigência deste instrumento, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice IPCA para a atualização dos valores constantes neste instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Constituem motivo para a extinção/cancelamento da contratação:

- a)** O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste instrumento, especificações previstas no termo de referência, cronogramas ou prazos indicados no processo e na Lei de regência;
- b)** desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c)** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir a contratação;
- d)** decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da Contratada;
- e)** caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução da contratação;
- f)** razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;





- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
 - h) a paralisação do fornecimento do produto/prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - i) a subcontratação parcial dos serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração;
 - j) o cometimento reiterado de faltas na execução da contratação, anotadas pela fiscalização.
- 11.2.** A contratada terá direito à extinção/cancelamento da contratação nas seguintes hipóteses:
- a) supressão, por parte da Administração, do objeto da contratação que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2022;
 - b) suspensão de execução da contratação, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
 - c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
 - d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, salvo se o atraso decorrer de culpa da Contratada;
- 11.3.** A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3.1.** A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.3.2.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.
- 11.4.** A extinção/cancelamento da contratação por culpa da Contratada acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pela Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.
- 11.5.** A comunicação da extinção/cancelamento da contratação à Contratada será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.
- 11.6.** A solicitação da Contratada para a extinção/cancelamento da contratação deverá ser formulada, devidamente fundamentada, mediante instrumento hábil protocolado.
- 11.7.** Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de extinção/cancelamento da contratação, caberá a aplicação das sanções previstas na **alínea "e" do subitem 13.4 deste instrumento**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.
- 11.8.** A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 2022 e de seu regulamento municipal.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**
- 12.1.** Quando a entrega do produto for realizada/prestação do serviço for concluída, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da contratação, o qual verificará o produto/serviço e confeccionará um **termo de recebimento provisório**, identificando o produto/serviço, cuja finalidade é apenas para atestar que a Contratada o



entregou/prestou na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento à CONTRATADA.

- 12.1.1. Em havendo fornecimento/prestação do objeto em diversas unidades diferentes da lotação do fiscal da contratação, poderá ser designado outros servidores para a realização do recebimento provisório do objeto.
- 12.1.2. **Juntamente com o fornecimento/prestação, ou no prazo estabelecido em cronograma acordado entre as partes**, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente, nos termos definidos pelo Departamento de Compras do Município.
- 12.2. Após o **recebimento provisório**, o Contratante, por meio do fiscal da contratação ou por comissão de recebimento, formada por três servidores efetivos, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a **liquidação da despesa**, isto é, a verificação da compatibilidade do objeto da contratação com as especificações do termo de referência e da solicitação confeccionada pelo órgão interessado, **para fins de recebimento definitivo**.
- 12.2.1. As solicitações mencionadas no termo de referência deverão ser carimbadas e assinadas pela fiscalização, **para fins de recebimento definitivo do objeto da contratação**, as quais serão armazenados em arquivo próprio do Controle Interno ou do Departamento de Compras do Município ou da própria Secretaria solicitante, preferencialmente em meio digital.
- 12.3. A fiscalização realizará inspeção minuciosa do objeto da contratação, por meio de servidor(es) público(s) competente, acompanhado(s) do(s) profissional(is) encarregado(s) pela solicitação da contratação, com a finalidade de verificar a adequação do objeto, bem como constatar e relacionar a quantidade a que vier ser recusada.
- 12.4. A CONTRATADA fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.
- 12.5. No caso de rejeição do objeto da contratação, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro produto/refazimento do serviço sem vício ou defeito, de acordo com o termo de referência e a solicitação do órgão interessado, dentro do prazo de **24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação enviada pelo Município**, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca/refazimento do serviço.
- 12.6. Após tal inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas e o produto substituído/serviço refeito, para posterior emissão de Nota fiscal, disponibilizando uma das vias para a empresa contratada.
- 12.7. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo **e desde que seja encaminhada pela CONTRATADA a respectiva nota fiscal ao Departamento de Compras do Município**.
- 12.8. O recebimento definitivo do objeto da contratação não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas nesta contratação e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406/2002 e Código de Defesa do Consumidor).



- 12.9.** A notificação a que se refere o **subitem 12.5** poderá ser encaminhada via e-mail para a CONTRATADA.
- 12.10.** A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste instrumento ensejará a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem.
- 12.11.** As notas fiscais referentes ao objeto da contratação recebido de forma parcial ao solicitado, na forma descrita no termo de referência, somente serão enviadas para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for entregue o restante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa a Contratada se:

- a) der causa à inexecução parcial do fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- b) der causa à inexecução parcial fornecimento do objeto/prestação dos serviços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- d) apresentar documentação falsa durante o fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- e) deixar de entregar os documentos exigidos para a regularidade da contratação;
- f) ensejar o retardamento do fornecimento do objeto/prestação dos serviços sem motivo justificado;
- g) praticar ato fraudulento no fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste documento e/ou na Lei nº 14.133, de 2022 as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Aplicam-se as disposições dos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2022, com as seguintes adaptações:

- a) a multa, quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços **em horas**, será de **2% (dois por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por hora de atraso na entrega/prestação;
- b) a multa, quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços **em dias**, será de **5% (cinco por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por dia de atraso na entrega/prestação;
- c) a multa, quando houver um **cronograma** para o fornecimento do objeto/prestação dos serviços, será de **até 10% (dez por cento)** do valor previsto na requisição de





fornecimento/prestação, pelo descumprimento do cronograma, sem prejuízo da aplicação da multa prevista na alínea "b" acima.

- d) multa de 1%** (um por cento) **até 10%** (dez por cento) sobre do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por infração a qualquer cláusula ou condição deste instrumento, ou do instrumento convocatório, não especificada nas alíneas "a", "b" e "c" acima, aplicada em dobro na reincidência;
- e) multa de até 15%** (quinze por cento) sobre do valor previsto no **subitem 4.1** deste instrumento, no caso de extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;
- f) multa de 20%** (vinte por cento) sobre o valor previsto no **subitem 4.1** desta Ata, quando configurada a inexecução total do fornecimento/prestação.

- 13.5.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2022, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.
- 13.6.** A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- 13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.8.** As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data' do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.
- 13.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e em outros sistemas disponibilizados pelos órgãos de controle.
- 13.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 14.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

- 15.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento, ou no instrumento convocatório, se cabível, serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei nº 14.133, de 2022, na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.
- 15.2.** O fornecimento/prestação previsto neste instrumento regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89, da Lei nº 14.133/2022.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

[Handwritten signature]



16.1. A Contratada fica obriga a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação e qualificação:

- a) jurídica;
- b) fiscal e trabalhista.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

17.1. A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes desta contratação, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

17.1.1. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denúncia da lide, oportunidade em que a Contratada irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

17.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes do fornecimento dos produtos/prestação dos serviços.

17.3. Incumbe à Contratada o ônus da prova da regularidade dos produtos/serviços.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

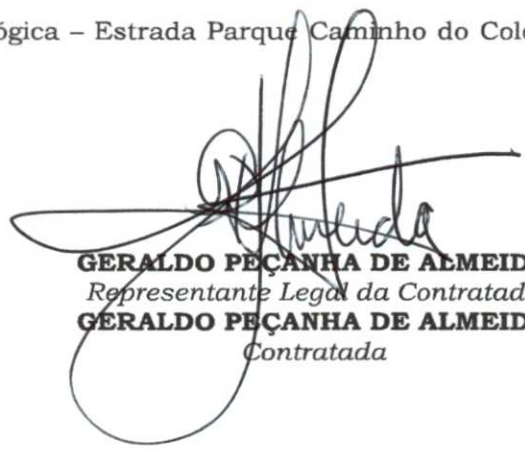
19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema-PR.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) **Sr.(a) GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA**, representante da Contratada

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 24 dia(s) do mês de abril de 2023


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal


GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA
Representante Legal da Contratada
GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA
Contratada

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

2. OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DE ESPECIALISTA PARA FORMAÇÃO PEDAGÓGICA DOS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, A SER REALIZADA NOS DIAS 19, 20 E 21 DE JULHO DE 2023, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

3. RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Alcione Roberto Closs.

3.2. Nilva Beatriz Steffens.

4. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:

4.1. Na busca em recompor as percas tidas na educação devido a pandemia do Covid 19, tem-se que a formação profissional, com profissional gabaritado aos docentes é de suma importância, visto que o bom embasamento teórico pratico reflete diretamente no desenvolver das atividades em sala.

4.2. O professor Geraldo Peçanha de Almeida é um profissional renomado na área da educação e saúde, muito requisitado e respeitado pelos professores municipais, principalmente no que diz respeito as práticas de ensino aprendizagem na Educação Infantil, Series Iniciais do Ensino Fundamental e Praticas Inovadoras pós pandêmicas.

4.4. Sem deixar de lado o profissional e sua saúde, o professor Geraldo Peçanha de Almeida tem grande domínio com o público que atende, permeando entre aspectos técnicos da área e a saúde do professor.

4.5. O Projeto proposto será desenvolvido com professores das redes municipal de ensino, nos turnos matutino, vespertino compondo 24 horas de formação para Educadores Infantis e professores dos Anos Iniciais.

5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	65722	FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO A SER REALIZADA NOS DIAS 19, 20 E 21 DE JULHO, NA SEMANA PEDAGÓGICA.	24,00	H	1.500,00	36.000,00
TOTAL						36.000,00

6. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

6.1. Serviços que deverão ser prestados pelo contratado:





50126

6.1.1. Palestra Educação Infantil

Temas:

- a) O TRABALHO DOCENTE COMO PRÁTICA DE FELICIDADE;
- b) A ESCOLA TRANSFORMADORA: CUIDADO, EMPATIA E AFETO NA EDUCAÇÃO;
- c) Outros a serem definidos pela Equipe de Suporte Pedagógico no decorrer do 1º semestre.

Local: Casa da Cultura Dona Maurícia Guerra Capanema/PR.

Data: 19/07/2023

Duração: 8 horas

Vagas por sessão: 150 professores.

6.1.2. PALESTRA SÉRIES INICIAIS

Temas:

- a) A BNCC NA EDUCAÇÃO INFANTIL: PRÁTICAS DO TRABALHO COTIDIANO;
- b) Outros a serem definidos pela Equipe de Suporte Pedagógico no decorrer do 1º semestre.

Local: Casa da Cultura Dona Maurícia Guerra Capanema/PR.

Data: 20/07/2023

Duração: 8 horas

Vagas por sessão: 150 professores.

6.1.3. PALESTRA GERAL

Temas:

- a) A BNCC NA EDUCAÇÃO INFANTIL: PRÁTICAS DO TRABALHO COTIDIANO;
- b) ENSINO HÍBRIDO NA ESCOLA BRASILEIRA: RUMOS, DESAFIOS, DIFICULDADES E EXPERIÊNCIAS DE SUCESSO;
- c) Outros a serem definidos pela Equipe de Suporte Pedagógico no decorrer do 1º semestre.

Local: Casa da Cultura Dona Maurícia Guerra Capanema/PR.

Data: 21/07/2023

Duração: 8 horas

Vagas por sessão: 300 professores.

6.1.4. ESTRUTURA

Todas as despesas de transporte, alimentação, hospedagem, de responsabilidade da contratada.

6.2. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O palestrante contratado realizará as palestras de forma presencial, compreendendo carga horária de 8 horas diárias, nos dias 19, 20 e 21 de julho de 2023.





7. JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

7.1. DO FUNDAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

A presente contratação tem como fundamento o disposto no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, o qual dispõe que:

Art. 74. *É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

7.2. RAZÕES DE ESCOLHA DO CONTRATADO

Optou-se pelo Professor Geraldo Peçanha de Almeida por seu amplo conhecimento nas áreas a serem exploradas, bem como pela aceitabilidade do mesmo no grupo de professores. Somado a isso temos um currículo de grande excelência e um trabalho já realizado no município de Capanema com grande êxito tanto na etapa da Educação Infantil como nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

7.3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA

Dispõe o art. 23, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 23. *O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*

(...)

§ 4º *Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por Inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.*

A pesquisa de preços foi realizada considerando os preços praticados pelo palestrante em contratações semelhantes, de objetos de mesma natureza, realizadas em outros Municípios, conforme as notas fiscais e relatório com a demonstração do valor da hora do profissional, os quais vão anexos a este termo.

O valor total da presente contratação será de **R\$ 36.000,00** (trinta e seis mil reais).

8. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O contrato terá vigência de 8 (oito) meses, a partir da sua assinatura.





9. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A fiscalização da prestação dos serviços decorrentes da presente contratação será exercida pelo(a) servidor(a) indicado abaixo, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência à Administração.

9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio.

9.3. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. O Contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado por **Nilva Beatriz Steffens**.

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1. O objeto da contratação será recebido definitivamente até 10 dias úteis após o encerramento de todas as palestras e a apresentação da nota fiscal dos serviços, **pelo servidor designado para a fiscalização do contrato**, mediante termo que ateste o cumprimento das exigências da contratação.

10.2. O recebimento definitivo da prestação de serviços poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando a prestação de serviços estiver em desacordo com o contrato e/ou termo de referência.

10.3. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil e pela responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

10.4. **Entregue a nota-fiscal pelo Contratado até o 1º (primeiro) dia útil após a prestação dos serviços**, o fiscal do contrato irá averiguar a existência de pendências nos serviços prestados pela Contratada, incluindo a qualidade das palestras e a satisfação do público alvo dos treinamentos.

10.5. O fiscal do contrato confeccionará o termo de recebimento definitivo com todas as informações necessárias para identificar a conduta da contratada e informará ao gestor da pasta em caso de identificação de cometimento de infrações contratuais, para a tomada das providências cabíveis.

10.6. Independentemente de abertura de processo administrativo para apurar a conduta da Contratada, a requerimento do gestor da pasta, o Secretário Municipal de Finanças poderá, mediante despacho, **suspender o pagamento da nota-fiscal em análise**, como medida preventiva.

10.7. Regularizados os serviços pela Contratada, o pagamento será liberado, total ou parcialmente, de acordo com a deliberação do gestor da pasta.

10.7.1. O pagamento **somente não será liberado totalmente** na hipótese de abertura de processo administrativo para apurar a responsabilidade da Contratada.

10.8. O pagamento será realizado em parcela única, **até quinze dias úteis após o encerramento dos serviços**, desde que a Contratada encaminhe a **nota fiscal** referente aos serviços prestados **até o 1º (primeiro) dia útil após o encerramento da última palestra**.

10.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para





Município de Capanema
Estado do Paraná

00129

pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os valores despendidos com a presente contratação estão de acordo com o planejamento orçamentário.

11.2. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: MUNICÍPIO DE CAPANEMA, CNPJ 75.972.760/0001-60, Endereço: Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, Centro. Município: Capanema – PR, CEP: 85.760-000.

Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 3 dias de abril de 2023.

Alcione Roberto Closs

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Ciência do Fiscal da Contratação em _____/_____/_____:

Assinatura do Fiscal da Contratação



Município de Capanema

PROTOCOLO

Processo: 2111 / 2023

Requerente **ALCIONE ROBERTO CLOSS** CPF: **091.075.709-70**Contato: **ALCIONE ROBERTO CLOSS -**

Telefone:

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO DE ADITIVO - Versão: 5**

Descrição: Solicitação de aditivo de prazo ao contrato113/2023.

Tempo Minimo **1** dias.Tempo Maximo **30** dias.**Capanema, 03 de Agosto de 2023.**

FABIANA SCHULZ PADILHA
Protocolista

Município de Capanema

PROTOCOLO

Processo: 2111 / 2023

Requerente **ALCIONE ROBERTO CLOSS** CPF: **091.075.709-70**Contato: **ALCIONE ROBERTO CLOSS -**

Telefone:

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO DE ADITIVO - Versão: 5**

Descrição: Solicitação de aditivo de prazo ao contrato113/2023.

Tempo Minimo **1** dias.Tempo Maximo **30** dias.**Capanema, 03 de Agosto de 2023.**

ALCIONE ROBERTO CLOSS
Requerente



Tramitação do Processo

0131
Página 1 de 1

Processo: 2111/2023

Data: 03/08/2023 16:01

Situação Encaminhado

Requerente **ALCIONE ROBERTO CLOSS**

Documento: 091.075.709-70

Contato: **ALCIONE ROBERTO CLOSS**

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO DE ADITIVO - Versão: 5**

Descrição: Solicitação de aditivo de prazo ao contrato 113/2023.

Ocorrência 1

Data: 03/08/2023 16:01:

Previsão 10/08/2023

De: **ALCIONE ROBERTO CLOSS**

Para: **ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI**

Etapa: **DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÕES**

Confirmação: **OK**

Descrição: Abertura do processo.

ANEXOS

Anexo	Descrição
Conversa do WhatsApp com Geraldo	conversa com a empresa
solicitacao_Aditivo_Geraldo_assin	Solicitação de Aditivo



Município de Capanema - PR
Secretaria de Educação e Cultura

Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO

Sra Roselia Kriger Pagani
Pregoeira Presidente da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações
Município de Capanema- PR

A **SECRETARIA EDUCAÇÃO E CULTURA**, através do Secretário Alcione Roberto Closs, vem, por meio desta, solicitar seja **ADITIVADO** em 6 meses a contar da data de vencimento do contrato 113/2023, proveniente da Inexigibilidade 04/2023.

JUSTIFICATIVA:

Na véspera da data da execução do contrato, o professor palestrante, doutor Geraldo Peçanha de almeida contactou-me indicando a impossibilidade de comparecimento ao evento planejado, em virtude de uma infecção bacteriológica que inviabilizaria sua locomoção até a cidade, ficando ele na necessidade de se locomover até Curitiba para tratamento médico hospitalar.

Em virtude da impossibilidade de substituição do profissional, o evento foi cancelado e repactuado com o profissional para os dias 31 de janeiro, 01 e 2 de fevereiro de 2024.

Deste modo, tem-se a necessidade de alteração da data do evento e aditivação de prazo para o presente contato.

DOCUMENTOS EM ANEXO:

- a) Conversa com a empresa por mídia watshapp.

Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 03 dias de agosto de 2023.

Documento assinado digitalmente
ALCIONE ROBERTO CLOSS
Data: 03/08/2023 16:00:45-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Alcione Roberto Closs
Secretário Municipal de Educação e Cultura

18/07/2023 11:48 - Alcione Roberto: Obrigado professor Geraldo!
 18/07/2023 11:49 - Alcione Roberto: Melhoras!
 20/07/2023 11:09 - Geraldo Pecanha: IMG-20230720-WA0018.jpg (arquivo anexado)
 Alcione escrevo pra dar notícias. Meu tratamento está indo bem. Eu sei que assusta mas ainda terei que tomar todas essas injeções. Em 3 dias já estou bem. Estou em internamento domiciliar graças à Deus . O médico e a enfermeira vem aqui em casa pra não correr risco de pegar uma infecção hospitalar
 20/07/2023 11:09 - Geraldo Pecanha: Estou de verdade me sentindo bem
 20/07/2023 11:09 - Geraldo Pecanha: Em breve estarei aí com vcs
 20/07/2023 11:09 - Geraldo Pecanha: Tenha certeza
 20/07/2023 12:01 - Alcione Roberto: Querido professor me alegra muito saber!
 20/07/2023 12:01 - Alcione Roberto: Tudo vai dar certo
 20/07/2023 12:01 - Alcione Roberto: Estamos em oração por voce
 20/07/2023 12:02 - Alcione Roberto: Sobre as datas pensamos em manejar para fevereiro s
 20/07/2023 12:02 - Alcione Roberto: O mais importante é sua saúde
 20/07/2023 12:20 - Geraldo Pecanha: Sim. Como for melhor pra vocês
 26/07/2023 13:06 - Geraldo Pecanha: Alcione meu querido amigo, estou caminhando para o final do tratamento e com isso preciso reorganizar minha agenda para atender os compromissos que ficaram. Como eu havia te falado vou dar preferência primeiro a você por serem 3 dias. Mesmo que você prefira fazer no ano que vem seria importante a gente já agendar agora porque vc sabe que o período de semana pedagógica é complicado. Lembro vc que tenho datas ainda este ano caso queira . Fico aguardando sua orientação
 27/07/2023 11:26 - Alcione Roberto: PTT-20230727-WA0025.opus (arquivo anexado)
 27/07/2023 12:50 - Geraldo Pecanha: Alcione Deus te abençoe
 27/07/2023 12:50 - Geraldo Pecanha: Obrigado pela consideração
 27/07/2023 12:50 - Geraldo Pecanha: 31 de janeiro
 27/07/2023 12:50 - Geraldo Pecanha: 1 e 2 de fevereiro?
 27/07/2023 12:51 - Geraldo Pecanha: De 2024
 27/07/2023 12:51 - Geraldo Pecanha: Seria isso?
 27/07/2023 13:29 - Alcione Roberto: Isso!
 27/07/2023 13:29 - Alcione Roberto: 😊
 27/07/2023 17:40 - Geraldo Pecanha: VID-20230727-WA0081.mp4 (arquivo anexado)
 27/07/2023 17:40 - Geraldo Pecanha: Agendado
 27/07/2023 17:40 - Geraldo Pecanha: 📌
 27/07/2023 22:12 - Alcione Roberto: PTT-20230727-WA0082.opus (arquivo anexado)
 28/07/2023 18:20 - Geraldo Pecanha: <Arquivo de mídia oculto>
 A Semana Nacional da Educação Infantil, instituída pela lei 12.602 de 2012 acontece sempre em agosto. Nessa mesma semana, o dia 25 ficou consagrado ao Dia Nacional da Educação Infantil, em homenagem à Dra Zilda Arns, da Pastoral da Criança. Este ano eu estou oferecendo conteúdos sobre educação infantil durante todo o mês de agosto. Aproveite, você que é pai ou mãe , ou você que é educador ou educadora. Haverá conteúdos para todas as áreas do desenvolvimento infantil. Aqui tem o link direto para o meu canal do YouTube. Aproveite. Participe.
<https://youtube.com/playlist?list=>
 03/08/2023 11:28 - Alcione Roberto: PTT-20230803-WA0018.opus (arquivo anexado)
 03/08/2023 11:45 - Geraldo Pecanha: Estão bem graças à Deus meu amigo
 03/08/2023 12:24 - Alcione Roberto: Que bom professor!



Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 10 dia(s) do mês de agosto de 2023

DE: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
PARA: PREFEITO MUNICIPAL

Em atenção ao ofício datado de 14/02/2023, objeto: CONTRATAÇÃO DE ESPECIALISTA PARA FORMAÇÃO PEDAGÓGICA DOS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, A SER REALIZADA NOS DIAS 19, 20 E 21 DE JULHO DE 2023, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA., informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da aquisição constante do ofício número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	1050	07.001.12.361.1201.2102	0	3.3.90.39.48.00	Do Exercício
2023	1060	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.39.48.00	Do Exercício
2023	1070	07.001.12.361.1201.2102	104	3.3.90.39.48.00	Do Exercício
2023	1420	07.001.12.365.1202.2118	103	3.3.90.39.48.00	Do Exercício

Cordialmente

Cleomar Walter
Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2
CPF: 723.903.959-53





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

135

**CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL**

Certidão nº: 10.608.369
CNPJ: 07.723.096/0001-65
Nome: GERALDO PECANHA DE ALMEIDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.
Emitida às 16:40 do dia 06/07/2023.
Código de autenticidade da certidão: E6409EE308B44F5188CAC330297F18AB34
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 04/10/2023 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

03-136

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 031253689-88

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **07.723.096/0001-65**

Nome: **GERALDO PECANHA DE ALMEIDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 02/12/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GERALDO PECANHA DE ALMEIDA
CNPJ: 07.723.096/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:07:10 do dia 06/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/01/2024.

Código de controle da certidão: **B0D2.F257.BFCE.D52C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.723.096/0001-65
Razão Social: GERALDO PECANHA DE ALMEIDA
Endereço: R FRANCISCO DE PAULA GUIMARAES 472 APTO 43 / AHU / CURITIBA / PR / 80540-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/07/2023 a 24/08/2023

Certificação Número: 2023072606030318032331

Informação obtida em 04/08/2023 09:24:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



03/139

Município de Capanema – PR

minuta

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 113/2023, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA., CNPJ sob o nº 07.723.096/0001-65, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/1993, ajustam o presente termo aditivo ao contrato administrativo nº 338/2021, decorrente do processo de licitação modalidade Inexigibilidade nº 04/2023 e de acordo com o Parecer Jurídico nº xx/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Prorroga-se a vigência do Contrato Administrativo nº 113/2023 pelo prazo de 3 (três) meses, a contar a partir do dia seguinte ao seu vencimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) xx dia(s) do mês de xxxx de 2023.

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA
Representante Legal
GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA
Contratada



PARECER JURÍDICO Nº 223/2023

REQUERENTE: Departamento de Contratações Públicas

ÁREA ADMINISTRATIVA: Licitações e Contratos Administrativos

ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC.

ASSUNTO: Análise ao Pedido de prorrogação de vigência da contratação, sem alteração do quantitativo. Inexigibilidade de Licitação nº 4/2023.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: contratação de profissional para ministrar palestras e realizar a capacitação dos profissionais da rede municipal de educação.

EMENTA: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO. OBJETO DE NATUREZA NÃO CONTÍNUA. IMPOSSIBILIDADE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE NOVOS ENCARGOS FINANCEIROS PARA O MUNICÍPIO. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (LEI Nº 14.133/2021). PARECER FAVORÁVEL.

1. RELATÓRIO.

O Departamento de Contratações Públicas encaminha para análise da PGM o presente PA, contendo solicitação de prorrogação da vigência do contrato nº 113/2023, conforme razões e justificativas constantes no processo.

É a síntese do necessário.

2. PRESSUPOSTOS E FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO.

2.1. Considerações iniciais

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do art. 53, da Lei nº 14.133/2021, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração ao traçar os parâmetros do(s) produto(s)/serviço(s) entendido(s) como necessário(s).

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos do objeto do aditivo solicitado não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente nas descrições ou nas justificativas necessárias.

Ante as questões acima suscitadas, analisaremos os aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.2. Da Prorrogação do prazo de vigência da contratação

O objeto da presente contratação não possui natureza contínua. Pois bem.

A Lei nº 14.133/2021 admite a prorrogação de contratos, desde que observadas determinadas situações elencadas no citado normativo legal, nos seguintes termos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(..)

XVII - serviços não contínuos ou contratados por escopo: aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto;



Art. 115. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

(...)

§ 5º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

(...)

§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

No caso em apreço, vislumbra-se que:

- a) trata-se de objeto com natureza de serviços não contínuos;
- b) ocorreu um impedimento para a execução do objeto do prazo inicialmente acordado;
- c) não haverá aumento dos encargos ao Município, isto é, o pleito é somente de prorrogação do prazo.

Com efeito, considerando a razoabilidade das justificativas apresentadas pela SEMEC, a PGM não encontra óbices a prorrogação contratual, na forma pleiteada.

2.3. Do prazo de prorrogação contratual.

A Secretaria interessada pleiteia a prorrogação contratual pelo prazo de 3 (três) meses. Pois bem.

Considerando que não há impedimento legal para a prorrogação contratual pelo prazo pleiteado, na visão desta Procuradoria, não se vê oposição à extensão contratual na forma pleiteada.

2.4. Da minuta do termo aditivo.

A minuta do termo aditivo é a padrão, devendo-se observar que o objeto do termo aditivo é, somente, a prorrogação de prazo, sem novos encargos para o Contratante.

2.5. Recomendações

Urge esclarecer, por fim, porque notória a relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos agentes públicos e privados envolvidos.

Neste ponto, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal em caso de malversação da verba pública e/ou em razão de descumprimento das obrigações legais, contratuais e editalícias, possibilitando a configuração de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/92, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº 10.028/2000, que criou outros tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tomar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).



142

Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral

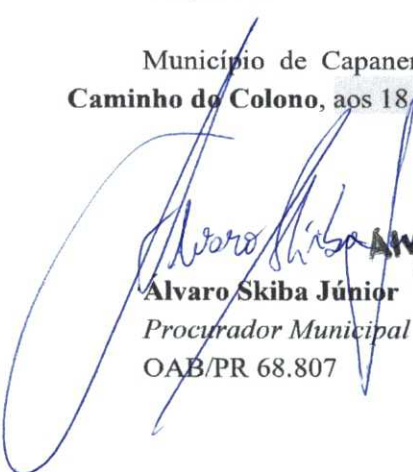
3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Procuradoria orienta pela **possibilidade da prorrogação contratual**, pelo prazo de 3 (três) meses, desde que:

- a) seja realizada a conferência e expedição de certidão sobre a regularidade da documentação de habilitação, de modo a comprovar que a contratada ainda satisfaz os requisitos de habilitação;
- b) a decisão do Excelentíssimo Prefeito Municipal;
- c) a assinatura do aditivo contratual pelas partes;
- d) a publicação do extrato do aditivo no Diário Oficial Eletrônico do Município;
- e) disponibilização dos documentos, na íntegra, no sítio eletrônico oficial do Município.

É o parecer.

Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 18 dias do mês de outubro de 2023.


Alvaro Skiba Júnior
Procurador Municipal
OAB/PR 68.807

Alvaro Skiba Júnior
Procurador Municipal
de Capanema - PR
Dec. N° 5588/2014
OAB/PR 68.807



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

03/143

**CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL**

Certidão nº: 10.901.017
CNPJ: 07.723.096/0001-65
Nome: GERALDO PECANHA DE ALMEIDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.
Emitida às 10:01 do dia 23/11/2023.
Código de autenticidade da certidão: ACF011A321494ACB1B8C26A8CD23FE50E2
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 21/02/2024 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

144

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032589045-89

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **07.723.096/0001-65**
Nome: **GERALDO PECANHA DE ALMEIDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 07/05/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GERALDO PECANHA DE ALMEIDA
CNPJ: 07.723.096/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:21:26 do dia 18/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/02/2024.

Código de controle da certidão: **D6CA.C901.2141.81BB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 07.723.096/0001-65
Razão Social: GERALDO PECANHA DE ALMEIDA
Endereço: R FRANCISCO DE PAULA GUIMARAES 472 APTO 43 / AHU / CURITIBA / PR / 80540-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/12/2023 a 23/01/2024

Certificação Número: 2023122501152773613300

Informação obtida em 08/01/2024 09:17:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



147


Município de Capanema – PR

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Com relação ao Processo de Inexigibilidade nº 4/2023, objeto: CONTRATAÇÃO DE ESPECIALISTA PARA FORMAÇÃO PEDAGÓGICA DOS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, A SER REALIZADA NOS DIAS 19, 20 E 21 DE JULHO DE 2023, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Acato o Parecer Jurídico nº 223/2023 pelo aditivo de Prazo de Vigência.

Solicito ao Departamento de Contratações Pública para que tome as devidas Providências no sentido da elaboração do Termo Aditivo.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono,
ao(s) 22 dia(s) do mês de dezembro de 2023


Américo Bellé
Prefeito Municipal

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: segunda-feira, 8 de janeiro de 2024 10:26
Para: 'gpalmeida@uol.com.br'
Assunto: ADITIVO PARA ASSINATURA- CAPANEMA PR
Anexos: 1º aditivo ao contrato 113.pdf

BOM DIA
FAVOR ASSINAR DIGITALMENTE E NOS DEVOLVER



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Roselia Kriger Becker Pagani

Chefe do Departamento de Contratações Públicas

Pregoeira

Portaria 8.022 de 12 de Dezembro de 2021

Prefeitura Municipal de Capanema-PR

Cidade da Rodovia Ecológica

Estrada Parque Caminho do Colono

(46) 3552-1321 E-mail: licitacao@capanema.pr.gov.br

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@mx.uol.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 8 de janeiro de 2024 10:26
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Relatório de entrega de mensagem com sucesso / Successful Mail Delivery Report
Anexos: details.txt; Message Headers.txt

*** ENGLISH MESSAGE BELOW ***

Mensagem do serviço de email no servidor mx.uol.com.br

Sua mensagem foi entregue com sucesso no(s) destino(s) listado(s) abaixo. Se a mensagem foi entregue com sucesso na caixa postal do destinatário, você não receberá mais notificações. Caso contrário, você ainda poderá receber notificações de erros de entrega de correio de outros serviços de e-mail.

This is the mail system at host mx.uol.com.br.

Your message was successfully delivered to the destination(s) listed below. If the message was delivered to mailbox you will receive no further notifications. Otherwise you may still receive notifications of mail delivery errors from other systems.

The mail system

<gpalmeida@uol.com.br>: delivery via mfuol.mail.sys.intranet[10.129.135.43]:25:
250 2.0.0 <gpalmeida@uol.com.br> wIGSOvz3m2XmRwAAY6HiMg Saved

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: segunda-feira, 8 de janeiro de 2024 10:15
Para: 'diariooficial@capanema.pr.gov.br'
Assunto: para publicação em 08/01/2024
Anexos: 1º aditivo ao contrato 113.docx



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Roselia Kriger Becker Pagani

Chefe do Departamento de Contratações Públicas

Pregoeira

Portaria 8.022 de 12 de Dezembro de 2021

Prefeitura Municipal de Capanema-PR

Cidade da Rodovia Ecológica

Estrada Parque Caminho do Colono

(46) 3552-1321 E-mail: licitacao@capanema.pr.gov.br
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br



B-151

EXPEDIENTE

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

DIREÇÃO: Jéssica Simara Pilger Borges

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Jonadab Fellype Sarassa

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000

Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br

Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: José Carlos Balzan

Secretário de Administração: Gilmar Gobato

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente: Tatiane Sott

Secretário de Contratações Públicas: Felipe Carvalho Romero

Secretário de Educação e Cultura: Alcione Roberto Closs

Secretário de Esporte, Lazer e Turismo: Diogo André Hossel

Secretária da Família e Desenvolvimento Social: Loiri Albanese Moraes

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Indústria e Comércio: João Pedro Markus

Secretária de Planejamento e Projetos: Manuela Soares Kapp

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos: Adelar Kerber

Chefe de Gabinete: Jéssica Simara Pilger Borges

Controladora Geral do Município: Jeandra Wilmsen

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596

E-mail: secretariaparlamentar@capanema.pr.leg.br

Capanema - Paraná

Vereador: Sergio Ullrich - Presidente

Vereador: Ercio Marques Schappo - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Cladir Sinesio Klein

Vereador: Dirceu Alchieri

Vereador: Geancarlo Denardin

Vereador: Valdomiro Brizola

Vereadora: Olinda Terezinha Szimanski Pelegrina Lopes

ATOS LICITATORIOS

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 113/2023, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA., CNPJ sob o nº 07.723.096/0001-65, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/1993, ajustam o presente termo aditivo ao contrato administrativo nº 338/2021, decorrente do processo de licitação modalidade Inex-

igibilidade nº 04/2023 e de acordo com o Parecer Jurídico nº 223/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Prorroga-se a vigência do Contrato Administrativo nº 113/2023 pelo prazo de 3 (três) meses, a contar a partir do dia seguinte ao seu vencimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 22 dia(s) do mês de Dezembro de 2023.

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA
Representante Legal
GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA
Contratada

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 163/2023, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa IMPACTO -EIRELI

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa IMPACTO -EIRELI., CNPJ sob o nº 05.306.560/0001-92, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2022 e nº 8.666/1993, ajustam o presente termo aditivo ao contrato administrativo nº 163/2023, decorrente do processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 43/2022 e de acordo com o Parecer Jurídico nº 2512023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Prorroga-se a vigência do Contrato Administrativo nº 163/2023 até 08/08/2024, aditiva-se a quantidade de horas conforme abaixo:

Parágrafo único. Valor Total do Aditivo: R\$ 11.400,00 (Onze mil e quatrocentos reais)

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade de Horas acrescidas	Valor unitário da hora	Valor Total
2	62518	HORA/AULA DE PROFISSIONAL FORMADO EM PEDAGOGIA (PEDAGOGO) PARA PROJETOS SOCIAIS DO CRAS E DA SECRETARIA DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL COM A SEGUINTE DETALHAMENTO DE SERVIÇO: EXECUÇÃO E MONITORAMENTO DO PROJETO PEDAGÓGICO, COORDENAÇÃO E MONITORAMENTO DAS MEDIÇÕES DE ATIVIDADES QUE SERÃO REALIZADAS POR ELE NO PROJETO; ANÁLISE, APLICAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO. ESTE PROFISSIONAL TAMBÉM SERÁ RESPONSÁVEL POR COORDENAR E MONITORAR TODO O PROJETO JUNTO COM O COORDENADOR: DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES; RELACIONADAS AO PROCESSO DE ENSINO E APRENDIZAGEM; NO CASO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR FAMILIA ACOLHEDORA QUANDO ESTE HOUVER E HAVER A NECESSIDADE. FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: O PROFISSIONAL DEVE POSSUIR, NO MÍNIMO, GRADUAÇÃO NA ÁREA DE PEDAGOGIA. EXPERIÊNCIA: ATESTADO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL EM NOME DO PROFISSIONAL, FORNECIDO POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, DE QUE O PROFISSIONAL DESENVOLVEU TRABALHO PROFISSIONAL EM PEDAGOGIA, PELO PRAZO MÍNIMO DE 6 (SEIS) MESES DE DURAÇÃO.	H	240	47,50	11.400,00



Município de Capanema – PR

152

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 113/2023, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA., CNPJ sob o nº 07.723.096/0001-65, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/1993, ajustam o presente termo aditivo ao contrato administrativo nº 338/2021, decorrente do processo de licitação modalidade Inexigibilidade nº 04/2023 e de acordo com o Parecer Jurídico nº 223/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Prorroga-se a vigência do Contrato Administrativo nº 113/2023 pelo prazo de 3 (três) meses, a contar a partir do dia seguinte ao seu vencimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 22 dia(s) do mês de Dezembro de 2023.

AMERICO BELLE:2405587915
059587915

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por AMERICO BELLE:2405587915
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-GP/A1, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR SENHA DIGITAL, OU=AMERICO BELLE:2405587915
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.01.10 10:47:26-03'00'
Font PDF Reader Versão: 2023.3.0

gov.br

Documento assinado digitalmente
GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA
Data: 09/01/2024 17:01:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA
Representante Legal
GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA
Contratada



DESPACHO

Com relação ao Processo de Inexigibilidade nº 04/2023, objeto: CONTRATAÇÃO DE ESPECIALISTA PARA FORMAÇÃO PEDAGÓGICA DOS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, A SER REALIZADA NOS DIAS 19, 20 E 21 DE JULHO DE 2023, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA... Publique-se no site: <https://www.capanema.pr.gov.br> da página 130 até o final.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 10 dia(s) do mês de janeiro de 2024



Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Departamento de Contratações Públicas
do Município de Capanema